

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS



FREGUESIA DE LOURES

Balanço relativo a dezembro de 2024

pa

RUBRICAS	NOTAS	DATAS	
		31/12/2024	31/12/2023
ATIVO			
Ativo não corrente			
Ativos fixos tangíveis		2 440 533,36	2 563 215,86
Propriedades de investimento		0,00	0,00
Ativos intangíveis		4 168,30	6 797,63
Ativos biológicos		0,00	0,00
Participações financeiras		0,00	0,00
Devedores por empréstimos bonificados e subsídios reembolsáveis		0,00	0,00
Acionistas/sócios/associados		0,00	0,00
Diferimentos		0,00	0,00
Outros ativos financeiros		0,00	0,00
Ativos por impostos diferidos		0,00	0,00
Clientes, contribuintes e utentes		0,00	0,00
Outras contas a receber		0,00	0,00
		2 444 701,66	2 570 013,49
Ativo corrente			
Inventários		0,00	0,00
Ativos biológicos		0,00	0,00
Devedores por transferências e subsídios não reembolsáveis		0,00	0,00
Devedores por empréstimos bonificados e subsídios reembolsáveis		0,00	0,00
Clientes, contribuintes e utentes		78 914,38	66 979,16
Estado e outros entes públicos		0,00	0,00
Acionistas/sócios/associados		0,00	0,00
Outras contas a receber		36 555,14	39 471,30
Diferimentos		9 905,90	9 475,14
Ativos financeiros detidos para negociação		0,00	0,00
Outros ativos financeiros		0,00	0,00
Ativos não correntes detidos para venda		0,00	0,00
Caixa e depósitos		102 158,49	263 547,74
		227 533,91	379 473,34
	Total Ativo	2 672 235,57	2 949 486,83
PATRIMÓNIO LÍQUIDO			
Património Líquido			
Património/Capital		1 477 588,52	1 477 588,52
Ações (quotas) próprias		0,00	0,00
Outros instrumentos de capital próprio		0,00	0,00
Prémios de emissão		0,00	0,00
Reservas		99 581,80	99 581,80
Resultados transitados		710 685,89	979 900,78
Ajustamentos em ativos financeiros		0,00	0,00
Excedentes de revalorização		0,00	0,00
Outras variações no Património Líquido		350 094,19	390 512,88
Resultado líquido do período		-263 518,76	-269 214,89
Dividendos antecipados		0,00	0,00
Interesses que não controlam		0,00	0,00
	Total Património Líquido	2 374 431,64	2 678 369,09
PASSIVO			
Passivo não corrente			
Provisões		0,00	0,00
Financiamentos obtidos		0,00	0,00
Fornecedores de investimentos		0,00	0,00
Responsabilidades por benefícios pós-emprego		0,00	0,00
Diferimentos		0,00	0,00
Passivos por impostos diferidos		0,00	0,00
Outras contas a pagar		7 075,00	7 075,00
Fornecedores		0,00	0,00
		7 075,00	7 075,00
Passivo corrente			
Credores por transferências e subsídios não reembolsáveis		0,00	0,00
Fornecedores		0,00	0,00
Adiantamentos de clientes, contribuintes e utentes		0,00	0,00
Estado e outros entes públicos		17 790,43	22 237,76
Acionistas/sócios/associados		0,00	0,00
Financiamentos obtidos		0,00	0,00
Fornecedores de investimentos		0,00	0,00
Outras contas a pagar		272 938,50	241 804,98
Diferimentos		0,00	0,00
Passivos financeiros detidos para negociação		0,00	0,00
Outros passivos financeiros		0,00	0,00



FREGUESIA DE LOURES

Balanço relativo a dezembro de 2024

RUBRICAS	NOTAS	DATAS	
		31/12/2024	31/12/2023
		290 728,93	264 042,74
Total Passivo		297 803,93	271 117,74
Total do Património Líquido e Passivo		2 672 235,57	2 949 486,83



FREGUESIA DE LOURES

Demonstração dos Resultados relativo a dezembro de 2024

RENDIMENTOS E GASTOS	NOTAS	DATAS	
		31/12/2024	31/12/2023
Impostos, contribuições e taxas		543 729,10	537 983,30
Vendas		32,80	456,00
Prestações de serviços e concessões		0,00	0,00
Transferências e subsídios correntes obtidos		2 912 764,35	2 806 407,69
Rendimentos/Gastos imputados de entidades controladas, associadas e empreendimentos conjuntos		0,00	0,00
Variações nos inventários da produção		0,00	0,00
Trabalhos para a própria entidade		0,00	0,00
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas		0,00	0,00
Fornecimentos e serviços externos		-1 441 959,37	-1 452 103,52
Gastos com pessoal		-1 831 363,65	-1 693 776,03
Transferências e subsídios concedidos		-251 299,34	-256 346,47
Prestações sociais		0,00	0,00
Imparidade de inventários e ativos biológicos (perdas/reversões)		0,00	0,00
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)		0,00	0,00
Provisões (aumentos/reduções)		0,00	0,00
Imparidade de investimentos não depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)		0,00	0,00
Aumentos/reduções de justo valor		0,00	0,00
Outros rendimentos		100 851,14	88 366,18
Outros gastos		-12 311,31	-16 763,41
Resultados antes de depreciações e resultados financeiros		20 443,72	14 223,74
Gastos/reversões de depreciação e amortização		-283 558,18	-282 948,01
Imparidade de investimentos depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)		0,00	0,00
Resultado operacional (antes de resultados financeiros)		-263 114,46	-268 724,27
Juros e rendimentos similares obtidos		0,00	0,00
Juros e gastos similares suportados		-404,30	-490,62
Resultado antes de impostos		-263 518,76	-269 214,89
Imposto sobre o rendimento		0,00	0,00
Resultado líquido do período		-263 518,76	-269 214,89



Demonstração das Alterações no Património Líquido

2024
dezembro

Descrição	Notas	Património Líquido atribuído aos detentores do Património Líquido da entidade que controla										Total do património Líquido		
		Capital / Património Subscrito	Ações (quotas) próprias	Outros instrumentos de capital próprio	Prémios de emissão	Reservas	Resultados transitados	Ajustamento em ativos financeiros	Excedent. de revalorização	Outras variações no Património Líquido	Resultado líquido do período		Total	Interesses que não controlam
POSIÇÃO NO INÍCIO DO PERÍODO	(1)	1 477 588,52	0,00	0,00	0,00	99 581,80	710 685,89	0,00	0,00	390 512,88	0,00	2 678 369,09	0,00	2 678 369,09
ALTERAÇÕES NO PERÍODO														
Ajustamentos de transição de referencial contabilístico		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alterações de políticas contabilísticas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Correção de erros materiais		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferenças de conversão de demonstrações financeiras		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Realização de excedentes de revalorização		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Excedentes de revalorização e respetivas variações		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências e subsídios de capital		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras alterações reconhecidas no Património Líquido		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-40 418,69	0,00	-40 418,69	0,00	-40 418,69
	(2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	(3)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-40 418,69	0,00	-40 418,69	0,00	-40 418,69
RESULTADO INTEGRAL	(4) = (2) + (3)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-263 518,76	0,00	-263 518,76	0,00	-263 518,76
	(5)									-40 418,69		-303 937,45	0,00	-303 937,45
OPERAÇÕES COM DETENTORES DE CAPITAL NO PERÍODO														
Subscrições de capital / património		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subscrições de prémios de emissão		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Entradas para cobertura de perdas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras operações		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
POSIÇÃO NO FIM DO PERÍODO	(6) = (1) + (2) + (3) + (5)	1 477 588,52	0,00	0,00	0,00	99 581,80	710 685,89	0,00	0,00	350 094,19	0,00	2 374 431,64	0,00	2 374 431,64



Freguesia de Loures

Demonstração dos Fluxos de Caixa

2024
dezembro

Rúbricas	Notas	Períodos	
		2024	2023
Fluxos de Caixa das atividades operacionais			
Recebimentos de clientes		58 495,94	26 970,92
Recebimentos de contribuintes		86 998,32	98 430,79
Recebimentos de transferências e subsídios correntes		2 912 764,35	2 806 407,69
Recebimentos de Utentes		447 284,70	467 632,12
Pagamentos a fornecedores		-1 832 408,03	-1 839 317,91
Pagamentos ao pessoal		-1 426 195,52	-1 241 306,60
Pagamentos a contribuintes / utentes		0,00	0,00
Pagamentos de transferências e subsídios		-279 668,45	-229 112,15
Pagamentos de prestações sociais		0,00	0,00
Caixa gerada pelas operações		-32 728,69	89 704,86
Pagamento / Recebimento do Imposto sobre o rendimento		0,00	0,00
Outros recebimentos/pagamentos		-44 438,00	-39 680,94
Fluxos de caixa das atividades operacionais (a)		-77 166,69	50 023,92
Fluxos de caixa das atividades de investimento			
Pagamentos respeitantes a:			
Ativos fixos tangíveis		-86 618,89	-183 014,32
Ativos intangíveis		0,00	0,00
Propriedades de Investimento		0,00	0,00
Investimentos financeiros		0,00	0,00
Outros ativos		0,00	0,00
Recebimentos provenientes de:			
Ativos fixos tangíveis		0,00	0,00
Ativos intangíveis		0,00	0,00
Propriedades de Investimento		0,00	0,00
Investimentos financeiros		0,00	0,00
Outros ativos		0,00	0,00
Subsídios ao investimento		0,00	0,00
Transferências de capital		0,00	0,00
Juros e rendimentos similares		2 396,33	0,00
Dividendos		0,00	0,00
Fluxos de caixa das atividades de investimento (b)		-84 222,56	-183 014,32
Fluxos de caixa das atividades de financiamento			
Recebimentos provenientes de:			
Financiamentos obtidos		0,00	0,00
Realizações de capital e de outros instrumentos de capital		0,00	0,00
Cobertura de prejuízos		0,00	0,00
Doações		0,00	0,00
Outras operações de financiamento		0,00	0,00
Pagamentos respeitantes a:			
Financiamentos obtidos		0,00	0,00
Juros e gastos similares		0,00	0,00
Dividendos		0,00	0,00
Reduções de capital e de outros instrumentos de capital		0,00	0,00
Outras operações de financiamento		0,00	0,00
Fluxos de caixa das atividades de financiamento (c)		0,00	0,00
Variação de caixa e seus equivalentes (a+b+c)		-161 389,25	-132 990,40
Efeito das diferenças de câmbio		0,00	0,00
Caixa e seus equivalentes no início do período		263 547,74	396 538,14
Caixa e seus equivalentes no fim do período		102 158,49	263 547,74



Freguesia de Loures

Demonstração dos Fluxos de Caixa

2024
dezembro

Rúbricas	Notas	Períodos	
		2024	2023
CONCILIAÇÃO ENTRE CAIXA E SEUS EQUIVALENTES E SALDO DE GERÊNCIA			
Caixa e seus equivalentes no início do período		263 547,74	396 538,14
- Equivalentes a caixa no início do período		0,00	0,00
+ Parte do saldo da gerência que não constitui equivalente de caixa		0,00	0,00
- Variações cambiais de caixa no início do período		0,00	0,00
= Saldo da gerência anterior		263 547,74	396 538,14
De execução orçamental		256 472,74	384 684,79
De operações de tesouraria		7 075,00	11 853,35
Caixa e seus equivalentes no fim do período		102 158,49	263 547,74
- Equivalentes a caixa no fim do período		0,00	0,00
+ Parte do saldo da gerência que não constitui equivalente de caixa		0,00	0,00
- Variações cambiais de caixa no início do período		0,00	0,00
= Saldo para a gerência seguinte		102 158,49	263 547,74
De execução orçamental		95 083,49	256 472,74
De operações de tesouraria		7 075,00	7 075,00

ANEXOS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE, PERÍODO DE RELATO E REFERENCIAL CONTABILÍSTICO

1.1. Identificação da entidade e período de relato

- a) **Designação da entidade:** Junta de Freguesia de Loures / NIF: 506 849 171
- b) **Endereço:** Rua Manuel Francisco Soromenho N° 50, 2670-452 Loures
- c) **Legislação que criou a instituição e principal legislação aplicável**

Loures é uma freguesia portuguesa do município de Loures, com 32,82 km² de área e 30 254 habitantes (censo de 2021). A sua densidade populacional é 921,8 hab./km².

A freguesia de Loures inclui as povoações de A-dos-Calvos, A-dos-Cãos, Barro, Bolors, Botica, Fanqueiro, Fonte Santa, Guerreiros, Infantado, Lagariça, Loures, Mealhada, Migarrinhos, Moninhos, Montemor, Murteira, Pai Joanes, Palhais, Pinheiro de Loures, Ponte de Lousa (que partilha com a freguesia de Lousa), Quinta Nova de São Roque, São Sebastião de Guerreiros, Sete Casas, Tojalinho e Torre Trotes. Faz fronteira com as freguesias de Fanhões, Frielas, Lousa, Santo Antão do Tojal, Santo António dos Cavaleiros, e com os concelhos de Mafra, Odivelas (freguesias de Caneças e Ramada) e Sintra (freguesia de Almargem do Bispo).

- d) **Designação e sede da entidade que controla final e local onde podem ser obtidas cópias das demonstrações financeiras consolidadas:**

A sede da Junta de Freguesia de Loures, está situada no concelho de Loures, sendo que o endereço da mesma está identificado na alínea b) do ponto 1.1 supra.

- e) **Caso as demonstrações financeiras anuais sejam apresentadas para um período mais longo ou mais curto do que um ano indicar:**

As presentes demonstrações financeiras correspondem ao período económico de 2024.

1.2. Referencial contabilístico e demonstrações financeiras

a) Referencial contabilístico

As demonstrações financeiras foram preparadas de harmonia com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, e refletem de forma verdadeira e apropriada as operações da Junta de Freguesia de Loures, bem como a sua posição, avaliação financeira e fluxos de caixa.

De referir que as notas não indicadas neste Anexo, não são aplicáveis, ou significativas para a compreensão das

demonstrações financeiras em análise.

Na preparação das demonstrações financeiras tomou-se como base os seguintes pressupostos:

- **Continuidade**

As demonstrações financeiras anexas foram preparadas no pressuposto da continuidade das operações, a partir dos livros e registos contabilísticos, princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal.

Os eventos ocorridos após a data de relato que afetem o valor dos ativos e passivos existentes à data de relato são considerados na preparação das demonstrações financeiras do período. Esses eventos, se significativos, são divulgados no presente anexo às demonstrações financeiras.

- **Especialização dos gastos/rendimentos**

Os rendimentos/gastos da fonte de financiamento de receitas próprias são reconhecidos no momento (período) a que respeitam, como por exemplo, faturas com encargos das instalações (água, eletricidade, comunicações, gás), férias e subsídios de férias e respetivos encargos sociais.

- **Compensação**

Os ativos e passivos, os rendimentos e os gastos foram relatados separadamente nos respetivos itens de balanço e de demonstração de resultados, pelo que nenhum ativo foi compensado por qualquer passivo, nem nenhum gasto por qualquer rendimento, exceto os que forem exigidos por uma NCP.

- **Comparabilidade**

De acordo com o referencial contabilístico adotado, regime das pequenas entidades do SNC-AP, a prestação de contas é apresentada com comparabilidade entre 2024 e 2023, pelo que, os modelos das respetivas demonstrações financeiras correspondem aos constantes deste normativo, com as adaptações e melhorias introduzidas pela UniLeo - Unidade de Implementação da Lei de Enquadramento Orçamental.

b) Desagregação dos valores inscritos na rubrica de caixa e em depósitos bancários

A desagregação da rubrica de caixa e de depósitos bancários em 31 de dezembro de 2024 é:

Conta	Euros	
Caixa		1 164,99
Depósitos à ordem		993,50
CAIXA CRÉDITO AGRICOLA MÚTUO	495,76	
CAIXA GERAL DE DEPOSITOS	497,74	
Depósitos a prazo		100 000,00
CAIXA CRÉDITO AGRICOLA MÚTUO	100 000,00	
Total de caixa e depósitos		102 158,49

Quadro 1 – Desagregação de caixa e depósitos

2. PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTABILÍSTICAS, ALTERAÇÕES NAS ESTIMATIVAS CONTABILÍSTICA E ERROS

As demonstrações financeiras e respetivas notas deste anexo foram preparadas de acordo com a NCP 1 – estrutura e conteúdo das demonstrações financeiras e são apresentadas em euros.

Foram adotadas as seguintes políticas contabilísticas e conceitos:

a) Ativos e Passivos correntes e não correntes

Um ativo é classificado como “corrente” quando satisfaz um dos seguintes critérios:

- Espera-se que seja realizado, ou pretende-se que seja vendido, no decurso normal do ciclo operacional da Freguesia;
- Seja detido essencialmente com a finalidade de ser negociado;
- Espera-se que seja realizado num período até doze meses após a data do balanço; ou
- É caixa ou equivalente de caixa, a menos que lhe seja limitada a troca ou uso para liquidar um passivo durante pelo menos doze meses após a data do balanço.

Todos os outros ativos são classificados como não correntes (ativos fixos tangíveis e ativos intangíveis).

Um passivo é classificado como “corrente” quando satisfaz um dos seguintes critérios:

- Espera-se que seja liquidado durante o ciclo operacional normal da Freguesia;
- Exista essencialmente para a finalidade de ser negociado;
- Deva ser liquidado num período até doze meses após a data do balanço; ou

- A entidade não tenha um direito incondicional de diferir a liquidação do passivo durante pelo menos doze meses após a data do balanço.

Todos os outros passivos são classificados como não correntes.

b) Ativos fixos tangíveis

Os ativos fixos tangíveis encontram-se registados ao custo de aquisição, o qual inclui o custo de compra e quaisquer custos diretamente atribuíveis às atividades necessárias para colocar os ativos na localização e condição necessárias para operarem da forma pretendida, deduzido de depreciações acumuladas.

As depreciações são calculadas, após o momento em que o bem se encontra em condições de ser utilizado, de acordo com o método das quotas constantes, em conformidade com o período de vida útil estimado para cada grupo de bens, tendo como referencial as previstas no *Classificador Complementar 2*.

As vidas úteis são revistas anualmente. O efeito de alguma alteração a estas estimativas é reconhecido prospectivamente na demonstração dos resultados.

No processo de transição para o *SNC-AP*, conforme preconizado pela *CNC*, foram mantidas as vidas úteis previstas no anterior classificador (*CIBE*) para a generalidade dos bens dos *Ativos Fixos Tangíveis* adquiridos até 31 de dezembro de 2019, excetuando os *Edifícios e Outras Construções*.

As despesas de manutenção e reparação (dispêndios subsequentes) que não são suscetíveis de gerar benefícios económicos futuros adicionais são registados como gastos no período em que são incorridas.

O ganho (ou a perda) resultante da alienação ou abate de um ativo fixo tangível é determinado como a diferença entre o justo valor do montante recebido na transação ou a receber e a quantia líquida de depreciações acumuladas, escriturada do ativo e é reconhecido em resultados no período em que ocorre o abate ou a alienação.

c) Ativos intangíveis

Os ativos intangíveis são registados ao custo de aquisição, deduzido de amortizações acumuladas.

As amortizações de ativos intangíveis são reconhecidas numa base linear durante a vida útil estimada dos ativos intangíveis, que corresponde a três anos, no caso de programas de computador, licenças e software.

As vidas úteis são revistas anualmente. O efeito de alguma alteração a estas estimativas é reconhecido prospectivamente na demonstração dos resultados.

d) Imparidade de ativos fixos tangíveis e intangíveis

Em cada data de relato é efetuada uma revisão das quantias escrituradas dos ativos fixos tangíveis e intangíveis da Freguesia com vista a determinar se existe algum indicador de que possam estar em imparidade. Se existir

algum indicador, é estimada a quantia recuperável dos respetivos ativos a fim de determinar a extensão da perda por imparidade.

A quantia recuperável do ativo consiste no maior de entre (i) o justo valor deduzido de custos para vender e (ii) o valor de uso. Na determinação do valor de uso, os fluxos de caixa futuros estimados são descontados usando uma taxa de desconto que reflita as expectativas do mercado quanto ao valor temporal do dinheiro e quanto aos riscos específicos do ativo relativamente aos quais as estimativas de fluxos de caixa futuros não tenham sido ajustadas.

Sempre que a quantia escriturada do ativo seja superior à sua quantia recuperável, é reconhecida uma perda por imparidade. A perda por imparidade é registada na demonstração dos resultados. A reversão de perdas por imparidade reconhecidas em períodos anteriores é registada quando existam evidências de que as perdas por imparidade reconhecidas anteriormente já não existem ou diminuíram. A reversão das perdas por imparidade é reconhecida na demonstração dos resultados e é efetuada até ao limite da quantia que estaria reconhecida (líquida de depreciações/amortizações) caso a perda por imparidade anterior não tivesse sido registada.

e) Ativos e passivos financeiros

Os ativos e os passivos financeiros são reconhecidos no balanço quando a Junta de Freguesia se torna uma parte das correspondentes disposições contratuais, sendo utilizado para o efeito o tratamento contabilístico previsto na NCP 18 – “Instrumentos financeiros”.

São mensurados ao custo ou ao custo amortizado os ativos e os passivos financeiros que apresentem as seguintes características:

- Sejam à vista ou tenham uma maturidade definida; e
- Tenham associado um retorno fixo ou determinável; e
- Não sejam um instrumento financeiro derivado ou não incorporem um instrumento financeiro derivado.

O custo amortizado corresponde ao valor pelo qual um ativo financeiro ou passivo financeiro é mensurado no reconhecimento inicial, menos os reembolsos de capital, mais ou menos a amortização cumulativa, usando o método da taxa de juro efetiva, de qualquer diferença entre esse montante na maturidade.

A taxa de juro efetiva é a taxa que desconta exatamente os pagamentos ou recebimentos futuros estimados no valor líquido contabilístico do ativo ou passivo financeiro.

Nesta categoria incluem-se, consequentemente, os seguintes ativos e passivos financeiros:

i) Clientes, contribuintes e utentes e outras contas a receber

Os saldos de clientes, contribuintes e utentes e de outras contas a receber são registados inicialmente ao justo valor, sendo posteriormente mensurados ao custo amortizado, deduzido de eventuais perdas de imparidade acumuladas. Entende-se que a mensuração ao custo amortizado é substancialmente idêntica ao custo de aquisição.

ii) Caixa e depósitos bancários

Os montantes incluídos na rubrica de “Caixa e depósitos bancários” correspondem aos valores de caixa e depósitos bancários que possam ser imediatamente mobilizáveis com risco insignificante de alteração de valor.

iii) Fornecedores e outras dívidas a pagar

Os saldos de fornecedores e de outras contas a pagar constituem obrigações a pagar pela aquisição de bens e serviços e são registados inicialmente ao justo valor, sendo posteriormente mensurados ao custo amortizado, deduzido de eventuais perdas de imparidade acumuladas. Entende-se que a mensuração ao custo amortizado é substancialmente idêntica ao custo de aquisição.

iv) Imparidade de ativos financeiros

Para os ativos financeiros mensurados ao custo amortizado, a perda por imparidade a reconhecer corresponde à diferença entre a quantia escriturada do ativo e a melhor estimativa do valor recuperável do ativo na data de relato.

As contas a receber individualmente significativas são avaliadas individualmente para efeitos de imparidade. As perdas por imparidade são registadas em resultados na rubrica “Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)” no período em que são determinadas.

Subsequentemente, se o montante da perda por imparidade diminui, essencialmente por cobrança de valores vencidos, esta é revertida por resultados. A reversão é efetuada até ao limite da quantia que estaria reconhecida (custo) caso a perda não tivesse sido inicialmente registada.

v) Desreconhecimento de ativos e passivos financeiros

Os ativos financeiros são desreconhecidos apenas quando os direitos contratuais aos seus fluxos de caixa expiram por cobrança ou quando transfere para outra entidade o controlo desses ativos financeiros e todos os riscos e benefícios significativos associados à respetiva posse.

Os passivos financeiros são desreconhecidos apenas quando a correspondente obrigação seja liquidada, cancelada ou expire.

f) Rendimento de transações com contraprestação

O rendimento de transações com contraprestação é mensurado pelo justo valor da contraprestação recebida ou a receber, deduzido do montante de devoluções, descontos e outros abatimentos.

No caso das prestações de serviços é reconhecido com referência à fase de acabamento da transação/serviço à data de relato, desde que todas as seguintes condições sejam satisfeitas:

- O montante possa ser mensurado com fiabilidade;
- Seja provável que benefícios económicos futuros associados às transações/serviços fluam para a Freguesia;
- Os custos incorridos ou a incorrer com as transações/serviços possam ser mensurados com fiabilidade;
- As fases de acabamento das transações/serviços à data de relato possam ser mensuradas com fiabilidade.

g) Transferências e subsídios obtidos

As transferências e os subsídios são reconhecidos pelo seu justo valor quando existe segurança quanto ao seu recebimento e cumprimento por parte da entidade das condições a eles associados.

As transferências e subsídios correntes obtidos são reconhecidos na demonstração de resultados, tendo em consideração o princípio da especialização, ou seja, com base no período a que respeitam.

Os subsídios atribuídos à Junta de Freguesia não reembolsáveis para financiamento de ativos fixos tangíveis e intangíveis com vida útil definida são inicialmente reconhecidos no património líquido e, subsequentemente, imputados numa base sistemática como rendimento do período, proporcionalmente às amortizações/depreciações dos bens que lhes estão associados.

h) Benefícios dos empregados

Os benefícios dos empregados, a curto prazo, são reconhecidos como gastos do período. Os gastos a curto prazo incluem os vencimentos e respetivas contribuições para os diversos regimes contributivos (Segurança Social e Caixa Geral de Aposentações).

De acordo com a legislação aplicável, o direito a férias e subsídio de férias relativo ao período, vence-se a 1 de janeiro do ano seguinte, sendo pago durante esse período, pelo que os gastos correspondentes encontram-se devidamente especializados.

Os benefícios decorrentes da cessação de emprego, quer por decisão unilateral, quer por mútuo acordo, são reconhecidos como gastos no período em que ocorreram.

i) Provisões, ativos e passivos contingentes

As provisões são registadas quando a entidade tem uma obrigação presente (legal ou implícita) resultante de um acontecimento passado, é provável que para a liquidação dessa obrigação ocorra uma saída de recursos e o valor da obrigação possa ser razoavelmente estimado.

O montante das provisões registadas consiste na melhor estimativa dos recursos necessários para liquidar a obrigação. Tal estimativa, revista anualmente, é determinada tendo em consideração os riscos e incertezas associados a cada obrigação.

Os passivos contingentes não são reconhecidos nas demonstrações financeiras, sendo divulgados sempre que a possibilidade de existir uma saída de recursos económicos não seja remota.

Os ativos contingentes não são reconhecidos nas demonstrações financeiras, sendo divulgados quando for provável a existência de uma entrada económica futura de recursos.

j) Juízos de valor críticos e principais fontes de incerteza associadas a estimativas

Na preparação das demonstrações financeiras anexas foram efetuados juízos de valor e estimativas e utilizados diversos pressupostos que afetam as quantias relatadas de ativos e passivos, assim como as quantias relatadas de rendimentos e gastos do período.

As estimativas e os pressupostos subjacentes foram determinados por referência à data de relato com base no melhor conhecimento existente à data de aprovação das demonstrações financeiras dos eventos e transações em curso, assim como na experiência de eventos passados e/ou correntes. Contudo, poderão ocorrer situações em períodos subsequentes que, não sendo previsíveis à data de aprovação das demonstrações financeiras, não foram consideradas nessas estimativas. As alterações às estimativas que ocorram posteriormente à data das demonstrações financeiras serão corrigidas de forma prospetiva.

k) Acontecimentos após a data de relato

Os acontecimentos após a data de relato que proporcionem informação adicional sobre condições que existiam à data de relato (“acontecimentos que dão lugar a ajustamentos”) são refletidos nas demonstrações financeiras. Os acontecimentos após a data de relato que proporcionem informação sobre condições que ocorram após a data de relato (“acontecimentos que não dão lugar a ajustamentos”) são divulgados nas demonstrações financeiras, se forem considerados materiais.

3. ATIVOS INTANGÍVEIS

3.1. Ativos intangíveis gerados internamente e outros

a) As bases de mensuração usadas para determinar a quantia escriturada bruta

Os ativos intangíveis encontram-se registados ao seu custo de aquisição de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites até àquela data, deduzido das amortizações. Os custos de aquisição incluem o custo de compra, quaisquer custos diretamente atribuíveis às atividades.

b) As vidas uteis ou as taxas de amortização usadas

Para os bens adquiridos até 31/12/2019, foi utilizado o classificador *CIBE* (Cadastro e Inventário dos bens do Estado) criado pela Portaria 671/2000, de 17 de abril. Para os bens adquiridos a partir de 01/01/2020 é aplicado o *Classificador Complementar 2* do Plano de Contas Multidimensional, publicado no Anexo ao Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro.

Existem fichas de cadastro atualizadas à data de relato, onde consta, para cada elemento aplicável do ativo intangível, entre outra informação, a respetiva vida útil ou taxa de amortização, bem como a respetiva quantia escriturada líquida.

c) Os métodos de amortização usados para ativos intangíveis

O método de amortização usado para os ativos intangíveis é o método das quotas constantes (ou da linha reta).

d) A quantia bruta escriturada e qualquer amortização acumulada no início e no final do período

A quantia escriturada bruta, bem como as respetivas amortizações acumuladas dos ativos intangíveis, no início e no final do período foi a seguinte:

RUBRICAS	Início do período				Final do período			
	Quantia bruta	Amortizações Acumuladas	Perdas por Imparidades Acumuladas	Quantia escriturada	Quantia bruta	Amortizações Acumuladas	Perdas por Imparidades Acumuladas	Quantia escriturada
ATIVOS INTANGÍVEIS								
Ativos intangíveis de domínio público, património histórico, artístico e cultural								
Goodwill								
Projetos de desenvolvimento								
Programas de computador e sistemas de informação	27 074,35	-20 276,72		6 797,63	26 288,50	-22 120,20		4 168,30
Propriedade industrial e intelectual								
Outros								
Ativos intangíveis em curso								
Total	27 074,35	-20 276,72	0,00	6 797,63	26 288,50	-22 120,20	0,00	4 168,30

Quadro 2 – Ativos intangíveis – variação das amortizações e perdas por imparidade acumuladas

e) Os itens de cada linha da demonstração dos resultados em que qualquer amortização de ativos intangíveis esteja incluída

Os gastos de amortizações respeitante a ativos intangíveis encontram-se refletidos na Demonstração de Resultados, na rubrica “Gastos / reversões de depreciação e amortização”.

f) Reconciliação da quantia escriturada no início e no final do período

Durante o exercício findo de 31 de dezembro de 2024, ocorreram as seguintes variações do ativo intangível:

RUBRICAS	Quantia escriturada inicial	Variações								Quantia escriturada final
		Adições	Transferências internas à entidade	Revalorizações	Reversões de perdas por imparidade	Perdas por imparidade	Amortizações do período	Diferenças cambiais	Diminuições	
ATIVOS INTANGÍVEIS										
Ativos intangíveis de domínio público, património histórico, artístico e cultural										
Goodwill										
Projetos de desenvolvimento										
Programas de computador e sistemas de informação	6 797,63						-2 629,33			4 168,30
Propriedade industrial e intelectual										
Outros										
Ativos intangíveis em curso		0,00								0,00
Total	6 797,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2 629,33	0,00	0,00	4 168,30

Quadro 3 – Ativos intangíveis – quantia escriturada e variações do período

g) Adições ao ativo intangível

Não se registaram movimentos desta natureza

h) Diminuições ao ativo intangível

Não se registaram movimentos desta natureza.

4. ACORDOS DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS: CONCEDENTE

Não aplicável.

5. ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS

5.1. Ativos fixos tangíveis gerados internamente e outros

a) As bases de mensuração usadas para determinar a quantia escriturada bruta

Todos os ativos fixos tangíveis adquiridos até 31/12/2024, encontram-se registados ao seu custo de aquisição de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites até àquela data, deduzido das depreciações. Os custos de aquisição incluem o custo de compra, quaisquer custos diretamente atribuíveis às atividades para colocar os ativos na localização e condição necessárias para operarem da forma pretendida.

b) Os métodos de depreciação usados

As depreciações dos ativos fixos tangíveis são calculadas, após a data em que os bens se encontrem disponíveis para utilização, pelo método da linha reta.

c) As vidas uteis ou as taxas de depreciação usadas

Para os bens adquiridos até 31/12/2019, foi utilizado o classificador CIBE (Cadastro e Inventário dos bens do Estado) criado pela Portaria 671/2000, de 17 de abril. Para os bens adquiridos desde 01/01/2020 é aplicado o *Classificador Complementar 2* do Plano de Contas Multidimensional, publicado no Anexo ao Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro.

Existem fichas de cadastro atualizadas à data de relato, onde consta, para cada elemento aplicável do ativo fixo tangível, entre outra informação, a respetiva vida útil ou taxa de amortização, bem como a respetiva quantia escriturada líquida.

d) A quantia bruta escriturada e a depreciação acumulada no início e no final do período

A quantia escriturada bruta, bem como as respetivas depreciações acumuladas dos ativos fixos tangíveis, no início e no final do período foi a seguinte:

ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS		Início do período				Final do período			
		Quantia bruta	Depreciações Acumuladas	Perdas por Imparidades Acumuladas	Quantia escriturada	Quantia bruta	Depreciações Acumuladas	Perdas por Imparidades Acumuladas	Quantia escriturada
Bens de domínio público, património histórico, artístico e cultural									
Terrenos e recursos naturais	AFT11								
Edifícios e outras construções	AFT12	1 456 318,44	-946 085,28		510 233,16	1 475 671,02	-993 730,18		481 940,84
Infraestruturas	AFT13	1 333 790,49	-876 367,48		457 423,01	1 361 138,49	-930 363,03		430 775,46
Património histórico, artístico e cultural	AFT14	8 339,40	0,00		8 339,40	8 339,40	0,00		8 339,40
Outros bens de domínio público em curso	AFT15								
Bens de domínio público em curso	AFT38								
		2 798 448,33	-1 822 452,76	0,00	975 995,57	2 845 148,91	-1 924 093,21	0,00	921 055,70
Ativos fixos em concessão									
Terrenos e recursos naturais	AFT21								
Edifícios e outras construções	AFT22								
Infraestruturas	AFT23								
Património histórico, artístico e cultural	AFT24								
Ativos fixos em concessão em curso	AFT28								
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros ativos fixos tangíveis									
Terrenos e recursos naturais	AFT31	663 884,09			663 884,09	663 884,09			663 884,09
Edifícios e outras construções	AFT32	1 143 383,06	-629 040,25		514 342,81	1 166 326,26	-677 917,55		488 408,71
Equipamento básico	AFT33	404 513,83	-261 194,78		143 319,05	412 523,32	-287 752,25		124 771,07
Equipamento de transporte	AFT34	750 667,19	-591 209,05		159 458,14	784 544,49	-645 665,17		138 879,32

Equipamento administrativo	AFT35	91 138,22	-78 971,52		12 166,70	91 093,53	-81 815,66		9 277,87
Equipamentos biológicos	AFT36				0,00				0,00
Outros	AFT37	368 914,91	-298 087,81		70 827,10	387 614,50	-316 580,30		71 034,20
Ativos fixos tangíveis em curso	AFT38				23 222,40	23 222,40			23 222,40
		3 422 501,30	-1 858 503,41	0,00	1 587 220,29	3 529 208,59	-2 009 730,93	0,00	1 519 477,66
Total		6 220 949,63	-3 680 956,17		2 563 215,86	6 374 357,50	-3 933 824,14	0,00	2 440 533,36

Quadro 4 – Ativos Tangíveis – variação das amortizações e perdas por imparidade acumuladas

e) Reconciliação da quantia escriturada no início e no fim do período

Durante o exercício findo de 31 de dezembro de 2024, ocorreram as seguintes variações do ativo fixo tangível:

ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS	Quantia escriturada inicial	Variações no período								Quantia escriturada final	
		Adições	Transferências internas à entidade	Revalorizações	Reversões de perdas por imparidade	Perdas por imparidade	Depreciações do período	Diferenças cambiais	Diminuições		
Bens de Domínio público, património histórico artístico e cultural											
Terrenos e recursos naturais	AFT11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Edifícios e outras construções	AFT12	510 233,16	22 956,58	0,00	0,00	0,00	0,00	-51 248,90	0,00	0,00	481 940,84
Infraestruturas	AFT13	457 423,01	27 348,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-53 995,55	0,00	0,00	430 775,46
Património histórico artístico e cultural	AFT14	8 339,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8 339,40
Outros	AFT15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens de Domínio público em curso	AFT38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		975 995,57	50 304,58	0,00	0,00	0,00	0,00	-105 244,45	0,00	0,00	921 055,70
Ativos fixos em concessão											
Terrenos e recursos naturais	AFT21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Edifícios e outras construções	AFT22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Infraestruturas	AFT23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Património histórico artístico e cultural	AFT24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos fixos em concessão em curso	AFT28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros ativos fixos tangíveis											
Terrenos e recursos naturais	AFT31	663 884,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	663 884,09
Edifícios e outras construções	AFT32	514 342,81	265,81	0,00	22 677,39	0,00	0,00	-48 877,30	0,00	0,00	488 408,71
Equipamento básico	AFT33	143 319,05	21 177,47	0,00	0,00	0,00	0,00	-39 466,75	0,00	-258,70	124 771,07
Equipamento de transporte	AFT34	159 458,14	33 877,30	0,00	0,00	0,00	0,00	-54 456,12	0,00	0,00	138 879,32
Equipamento administrativo	AFT35	12 166,70	3 810,54	0,00	0,00	0,00	0,00	-6 682,50	0,00	-16,87	9 277,87
Equipamentos biológicos	AFT36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	AFT37	70 827,10	26 805,25	0,00	0,00	0,00	0,00	-26 201,73	0,00	-396,42	71 034,20
Ativos fixos tangíveis em curso	AFT38	23 222,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23 222,40
		2 563 215,86	85 936,37	0,00	22 677,39	0,00	0,00	-175 684,40	0,00	-671,99	1 519 477,66

Total	2 563 215,86	136 240,95	0,00	22 677,39	0,00	0,00	-280 928,85	0,00	-671,99	2 440 533,36
-------	--------------	------------	------	-----------	------	------	-------------	------	---------	--------------

Quadro 5 – Ativos Tangíveis – quantia escriturada e variações do período

f) Adições ao ativo tangível

As adições ao ativo tangível, ocorridas durante o exercício findo de 31 de dezembro de 2024, foram as seguintes:

ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS		Adições					
		Internas	Compra	Cessão	Transferência ou troca	Outras	Total
Bens de domínio público, património histórico, artístico e cultural							
Terrenos e recursos naturais	AFT11						0,00
Edifícios e outras construções	AFT12		22 956,58				22 956,58
Infraestruturas	AFT13		27 348,00				27 348,00
Património histórico artístico e cultural	AFT14						0,00
Outros	AFT15						0,00
Bens de Domínio público em curso	AFT38						0,00
		0,00	50 304,58	0,00	0,00	0,00	50 304,58
Ativos fixos em concessão							
Terrenos e recursos naturais	AFT21						0,00
Edifícios e outras construções	AFT22						0,00
Infraestruturas	AFT23						0,00
Património histórico, artístico e cultural	AFT24						0,00
Outros bens de domínio público em curso	AFT28						0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros ativos fixos tangíveis							
Terrenos e recursos naturais	AFT31						0,00
Edifícios e outras construções	AFT32		265,81				265,81
Equipamento básico	AFT33		21 177,47				21 177,47
Equipamento de transporte	AFT34		33 877,30				33 877,30
Equipamento administrativo	AFT35		3 810,54				3 810,54
Equipamentos biológicos	AFT36		0,00				0,00
Outros	AFT37		26 805,25				26 805,25
Ativos fixos tangíveis em curso	AFT38						0,00
		0,00	85 936,37	0,00	0,00	0,00	85 936,37
Total		0,00	136 240,95	0,00	0,00	0,00	136 240,95

Quadro 6 – Ativos Tangíveis – adições

g) Diminuições ao Ativo Tangível

As diminuições ao ativo tangível, ocorridas durante o exercício findo de 31 de dezembro de 2024, foram as seguintes.

ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS	Diminuições					
	Alienação a título oneroso	Transferência ou troca	Devolução ou reversão	Fusão, cisão, reestruturação	Outras	Total
Bens de Domínio público, património histórico artístico e cultural						
Terrenos e recursos naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Edifícios e outras construções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Infraestruturas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Património histórico artístico e cultural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens de Domínio público em curso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos fixos em concessão						
Terrenos e recursos naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Edifícios e outras construções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Infraestruturas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Património histórico artístico e cultural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos fixos em concessão em curso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros ativos fixos tangíveis						
Terrenos e recursos naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Edifícios e outras construções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Equipamento básico	0,00	0,00	0,00	0,00	-258,70	-258,70
Equipamento de transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Equipamento administrativo	0,00	0,00	0,00	0,00	-16,87	-16,87
Equipamentos biológicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	-396,42	-396,42
Ativos fixos tangíveis em curso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	-671,99	-671,99
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	-671,99	-671,99

Quadro 7 – Ativos Tangíveis – diminuições

6. LOCAÇÕES

Não aplicável.

7. CUSTOS DE EMPRÉSTIMOS OBTIDOS

Não aplicável.

8. PROPRIEDADES DE INVESTIMENTO

8.1. Propriedades de investimento gerados internamente e outros

a) As bases de mensuração usadas para determinar a quantia escriturada bruta

Não aplicável.

9. IMPARIDADE DE ATIVOS

Não aplicável.

10. INVENTÁRIOS

a) As políticas contabilísticas adotadas na mensuração de inventários, incluindo a fórmula de custeio usada

O inventário encontra-se valorizado pelo custo médio ponderado como fórmula de custeio. Inclui todos os custos com a compra e outros custos incorridos para colocar o inventário na sua condição atual. O valor da compra contempla o preço de compra, os custos de transporte e descontos comerciais.

b) Movimento de inventários

Não se registaram movimentos desta natureza:

11. AGRICULTURA

Não aplicável.

12. CONTRATOS DE CONSTRUÇÃO

Não aplicável.

13. RENDIMENTO DE TRANSAÇÕES COM CONTRAPRESTAÇÃO

a) As políticas contabilísticas adotadas para o reconhecimento do rendimento incluindo os métodos adotados para determinar a fase de acabamento das transações que envolvam a prestação de serviços:

A NCP 13 que versa sobre os rendimentos de transações com contraprestação, refere-se normalmente a vendas e prestações de serviços, uma vez que existe uma entrada presente ou futura de meios financeiros líquidos, e uma correspondente saída de ativos ou a obrigatoriedade de prestar um serviço em valor equivalente. O rendimento associado é reconhecido quando for provável que fluam para a entidade benefícios económicos futuros ou potencial de serviço e estes benefícios possam ser mensurados com fiabilidade.

A Junta de Freguesia aprovou o atual Regulamento de Taxas e Licenças que estipula o valor de cada receita cobrada, assim como a metodologia de suporte ao cálculo das mesmas taxas.

O Regulamento de Taxas e Licenças prevê a cobrança de receitas relacionada com Atos Administrativos (atestados,

termos de entidade, certificações de documentos, confirmações e averbamentos), Licenciamentos de Canídeos, Mercados e Feiras, Serviços diversos, e outras atividades culturais, lazer e ocupação de tempos livres.

Os rendimentos desta natureza registados em 2024 na Entidade representam-se no quadro seguinte:

Tipo de rendimento	Rendimento do período	
	2024	2023
	Resultados	Resultados
Impostos, contribuições e taxas	492 631,32	487 204,97
Taxas específicas das autarquias locais	491 359,02	485 804,55
Juros de mora	447,30	450,42
Outras multas e penalidades	825,00	950,00
Vendas	32,80	456,00
Sucata	32,80	456,00
Outras rendimentos e ganhos	10 220,13	4 793,80
Rendas	10 220,13	4 793,80
Total	502 884,25	492 454,77

Quadro 8 – Rendimentos com contraprestação

14. RENDIMENTO DE TRANSAÇÕES SEM CONTRAPRESTAÇÃO

- a) **A quantia de rédito proveniente de transações sem contraprestação reconhecidas durante o período por classes principais evidenciando separadamente:**

A NCP 14 que versa sobre os rendimentos de transações sem contraprestação, refere-se normalmente a cobranças de impostos e transferências ou subsídios, uma vez que existe uma entrada presente ou futura de meios financeiros líquidos, mas sem a obrigatoriedade de devolução ou de prestação de um serviço em valor equivalente.

Engloba a componente atribuída à Junta de Freguesia referente ao Imposto Municipal de Imóveis, e adicionalmente, considera as transferências provenientes da DGAL aprovadas na Lei do Orçamento de Estado, assim como as transferências (correntes e de capital), no âmbito de protocolos de descentralização de competências com a Câmara Municipal de Loures.

b) A quantia de contas a receber reconhecidas relacionadas com rendimentos sem contraprestação.

Tipo de rendimento	Rendimento do período	
	2024	2023
	Resultados	Resultados
Impostos diretos e indiretos	51 097,78	50 778,33
Imposto municipal sobre imóveis	51 097,78	50 778,33
Transferências e subsídios correntes obtidos	2 912 764,35	2 806 407,69
Fundo de Financiamento das Freguesias (FFF)	304 144,00	289 661,00
Artigo 38.º, n.º 8 da Lei n.º 73/2013	36 994,00	18 194,00
Transferências de competências - Lei n.º 50/2018	1 595 384,98	1 595 384,98
Outras	40 425,79	70 831,56
Transferências e subsídios correntes (Municípios)	934 884,58	830 796,15
Instituições sem fins lucrativos - Protocolo Anafre	931,00	1 540,00
Transf. e subsídios correntes (Companhias de Seguros)	0,00	0,00
Outros Rendimentos	90 631,01	83 572,38
Imputação de transferências e subsídios para investimentos	42 418,69	38 682,19
Correções relativas a períodos anteriores (Estimativa IMI, entre outras)	0,00	28 653,02
Outros não especificados (reembolsos, entre outras)	45 641,12	13 033,50
Indemnizações	2 571,20	3 203,67
Total	3 054 493,14	2 940 758,40

Quadro 9 – Rendimentos sem contraprestação

As transferências recebidas para aplicar em funcionamento são registadas em resultados na *Conta 751 – Transferências Correntes Obtidas*.

As transferências de capital recebidas, quando cumpridas as condições exigidas, são contabilizadas na rubrica *Outras Variações do Património Líquido*, na *Conta 593 – Transferências e subsídios de capital*, sendo depois imputadas a resultados pela depreciação dos bens na *Conta 7883 – Imputação de subsídios e transferências*.

A Conta 593 – Transferências e subsídios de capital, teve em 2024 a seguinte evolução:

Outras variações do património líquido	Quantia inicial	Regularizações	Imputação do subsídio	Quantia final
Remodelação do Espaço Público do Fanqueiro 1ª Fase	99 464,37	0,00	11 154,88	88 309,49
Remodelação da Pavimentação da Envolvente no Largo dos CTT	24 769,68	0,00	1 420,40	23 349,28
Pavimentação das Ruas de Montemor	71 561,72	0,00	4 108,81	67 452,91
Espaços Ajardinados e Parque Infantil da Torre dos Trotes	13 732,96	0,00	1 429,68	12 303,28
Espaço Verde Paz e Amizade	14 387,00	0,00	787,00	13 600,00
Parque Desportivo das Sapateiras	38 866,88	0,00	8 653,14	30 213,74
PRACETA ILHA DE PORTO SANTO	6 535,52	0,00	1 507,10	5 028,42
URBANIZAÇÃO CASAL DO COVÃO	22 708,33	0,00	1 250,00	21 458,33
PRACETA DE TIMOR	26 381,05	0,00	2 958,62	23 422,43
POLIDESPORTIVO S. SEBASTIÃO DE GUERREIROS	30 903,39	0,00	5 297,72	25 605,67
ADRO DA CAPELA DA MURTEIRA	15 855,50	0,00	834,50	15 021,00
Parque Infantil da Fonte Santa	20 866,48	0,00	3 016,84	17 849,64
Total	386 032,88	0,00	42 418,69	343 614,19

Quadro 10 – Outras variações do património líquido

15. PROVISÕES, PASSIVOS CONTINGENTES E ATIVOS CONTINGENTES

Não se registaram movimentos desta natureza.

16. EFEITOS DE ALTERAÇÕES EM TAXAS DE CÂMBIO

Não aplicável.

17. ACONTECIMENTOS APÓS A DATA DE RELATO

Não existiram acontecimentos após a data de relato que deem ou não lugar a ajustamentos.

18. INSTRUMENTOS FINANCEIROS

18.1. Ativos Financeiros

- Devedores por transferências e subsídios não reembolsáveis obtidos – Esta conta não apresenta valor no final do ano.
- Clientes, contribuintes e utentes – Esta conta apresenta o montante de 78 914,38€ por cobrar no final do ano.
- Outras Contas a Receber - Esta conta apresenta o valor de rendimentos registado no período, cujo

recebimento, apenas se verificará em períodos futuros:

Acréscimos de Rendimentos	2024	2023
27.2.0.4 – Impostos e taxas imputados ao período - IMI	46 504,87 €	48 388,26 €
Total	46 504,87 €	48 388,26 €

Quadro 11 – Acréscimo de Rendimentos

Na determinação dos acréscimos de rendimentos relativos ao IMI considerou-se a média dos últimos dois anos dos valores recebidos deste imposto.

18.2. Passivos Financeiros

- a) Fornecedores - Esta rubrica não apresentava qualquer valor por pagar no final do ano.
- b) Estado e outros entes públicos – Esta rubrica apresenta os seguintes valores registados no *Passivo Corrente*:

Entidade	Passivo	
	2024	2023
Retenção de impostos sobre rendimentos	6 890,13	11 034,75
Caixa Geral de Aposentações	3 653,84	4 568,58
Segurança Social	7 246,46	6 634,43
Total	17 790,43 €	22 237,76 €

Quadro 12 – Detalhe EOEP

Em 31/12/2024 a Junta de Freguesia não apresentava quaisquer dívidas em mora para com a Autoridade Tributária e Segurança Social / CGA.

- c) Outras Contas a Pagar – A conta apresenta, essencialmente, o valor de gastos do período que serão liquidados em períodos futuros.

Acréscimos de Gastos	2024	2023
27.2.2 - Acréscimo de Gastos		
Remunerações a liquidar	226 206,32 €	202 989,58 €
Outros Gastos	45 886,55 €	38 500,52 €
Total	272 092,87 €	241 490,10 €

Quadro 13 – Acréscimo de Gastos

O saldo dos *Acréscimos de Gastos* inclui o seguinte:

- Remunerações a liquidar – compreende os valores de férias e subsídio de férias de 2024 a liquidar em 2025, e respetivos encargos;

- Outros Gastos – refere-se a gastos do período que apenas foram faturados em 2025 (eletricidade, água, gás, comunicações e outras despesas), bem como, os encargos sociais referentes ao processamento dos vencimentos de dezembro de 2024.

19. BENEFÍCIOS DOS EMPREGADOS

A Junta de Freguesia de Loures em 2024 tem a seguinte variação do número de funcionários:

	31/12/2023	Variações		31/12/2024
		Entradas	Saídas	
N.º de funcionários	83	10	7	86

Quadro 14 – Variação número de funcionários

Os gastos com o pessoal em 2024 foram os a seguir apresentados:

Conta/ Subconta	Designação	Valor 2024	Valor 2023
63.0.1.1/	Remuneração base	93 274,02	81 763,98
63.0.1.4/	Despesas de representação	14 134,65	15 354,90
63.0.1.6/	Gratificações e senhas de presença	4 114,73	3 900,97
63.2.1.1.1/	Pessoal em regime de nomeação definitiva e contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado	853 952,83	674 266,65
63.2.1.1.9.1.2/	Mobilidade Interna	24 351,54	13 250,50
63.2.1.2/	Subsídio de férias	194 245,37	230 230,33
63.2.1.5/	Subsídio de refeição	116 568,00	104 178,00
63.2.2.04/	Trabalho extraordinário	119 552,27	87 560,44
63.2.2.06/	Abono para falhas	4 400,79	4 745,95
63.2.2.07/	Subsídio de prevenção, trabalho noturno e de turno	14 299,87	12 572,86
63.2.2.99/	Outros abonos variáveis	47 346,27	45 506,58
63.3.1/	Prémios para pensões	9 923,29	7 988,57
63.5.1.1/	Caixa Geral de Aposentações	106 990,51	111 551,27
63.5.1.2/	Segurança Social - Regime Geral	181 321,60	170 901,09
63.5.2/	Subsistemas de saúde		44 250,00
63.5.9/	Outros	8 575,94	15 633,92
63.6.3/	Seguro de acidentes no trabalho	20 654,15	15 655,49
63.8.1/	Vestuário e artigos pessoais	12 601,13	22 216,84
63.8.9.1.2/	Serviço Nacional de Saúde (SNS)	0,00	27 147,97
63.8.9.9.1/	Reembolso por dispensa de Eleitos para Exercício de Funções	1 186,15	1 117,06
63.9.1/	Remunerações por doença	147,52	486,25
63.9.6/	Subsídio familiar a crianças e jovens	3 024,00	2 712,50
63.9.8/	Seguros com o pessoal	699,02	783,91
Total		1 831 363,65	1 693 776,03

Quadro 15 – Gastos com pessoal

Os valores apresentados na tabela supra incluem a quantia de 226 206,32 euros relativa à estimativa de férias e subsídio de férias e respetivos encargos sociais de 2024, a pagar em 2025.

Em 2024, Junta de Freguesia incorreu em gastos com o pessoal superiores aos de 2023 (aproximadamente +137.000,00 euros, em virtude da contratação de novos postos de trabalho, bem como da atualização da RMMG (Retribuição Mínima Mensal Garantida).

20. DIVULGAÇÕES DE PARTES RELACIONADAS

Não aplicável.

21. RELATO POR SEGMENTOS

Não aplicável.

22. INTERESSES EM OUTRAS ENTIDADES

Não aplicável.

23. OUTRAS DIVULGAÇÕES

Esta Nota compreende algumas explicações sobre Outras Divulgações que se entendem pertinentes e que dada a sua natureza, não constam das Notas anteriores. Salientando-se as seguintes:

23.1. Transferências e subsídios concedidos

Os valores apresentados a seguir correspondem a transferências que a Junta de Freguesia efetuou em 2024 para outras entidades, designadamente, Associações Culturais e Desportivas, Associações e outras entidades de cariz social:

Conta/ Subconta	Designação	2024	2023
60.1.1	Estado	450,00	1 137,00
60.1.3.9	Outros (Escolas, entre outros)	25 864,20	25 408,32
60.1.6.1	Instituições sem Fins Lucrativos	203 007,86	210 441,15
60.1.6.2.1	Famílias / Ação Social	600,00	3 476,50
60.2.9	Outros (Transporte escolar)	0,00	780,00
60.4.1	Estado (Apoios para investimento)	0,00	1 710,00
60.4.3.9	Outros (investimento)	0,00	6 368,50
60.9	Outros subsídios e transferências de capital	21 377,28	7 025,00
Total		251 299,34	256 346,47

Quadro 16 – Transferências e subsídios concedidos

23.2. Fornecimentos e serviços externos

Os valores apresentados a seguir correspondem ao total fornecimentos e serviços externos efetuados no ano de 2024:

Conta/ Subconta	Designação	2024	2023
62.1.1/	Serviços de saúde	0,00	347,42
62.1.7.1/	Tratamento de RSUs	1 361,01	8 635,34
62.2.1.4/	Estudos de organização, económico-financeiros e de auditoria	3 444,00	15 006,00
62.2.1.6/	Organização de eventos	10 332,00	109 746,13
62.2.1.7/	Formação ao pessoal	33 404,18	875,45
62.2.1.9.1/	Trabalhos de impressão	2 861,05	22 445,59
62.2.1.9.2/	Ensaio e Análises Técnicas	24 837,94	0,00
62.2.1.9.9/	Outros	221,68	73 922,27
62.2.2/	Publicidade, comunicação e imagem	103 073,84	31 660,75
62.2.3/	Vigilância e segurança	32 763,69	25 668,69
62.2.4.2/	Contratos individuais por avença	14 953,96	0,00
62.2.4.3/	Apoio judiciário	12 672,00	15 520,50
62.2.4.9/	Outros honorários	244 314,64	220 822,40
62.2.5.1/	De cobrança de impostos e taxas	7 856,43	17 225,62
62.2.6.1.1.1/	Escolas do Ensino Básico	31 341,31	10 367,56
62.2.6.1.1.2/	Mercado Municipal	304,33	3 926,87
62.2.6.1.1.3/	Lavadouros	45,73	0,00
62.2.6.1.1.4/	Sanitários	84,87	831,44
62.2.6.1.1.5/	Fontanários/Cafarizes	9 851,43	20,74
62.2.6.1.2.1/	Limpeza urbana	14 172,61	7 092,61
62.2.6.1.2.2/	Jardinagem	1 628,57	16 419,88
62.2.6.1.3.1/	Meio Ambiente	28 823,78	4 144,51
62.2.6.1.3.2/	Obras	7 709,87	8 173,03
62.2.6.1.3.3/	Cedidas PSP	4 862,80	4 052,19
62.2.6.1.3.9/	Outras	234,69	0,00
62.2.6.1.9.1/	Arruamentos	33 738,24	26 216,03
62.2.6.1.9.3/	Recintos Desportivos	1 512,90	0,00
62.2.6.2.2.1/	Hardware	3 777,33	3 450,77
62.2.6.2.2.2/	Software	7 769,19	7 608,26
62.2.6.2.3/	Viaturas	4 059,00	43 605,63
62.2.6.2.9/	Outros	759,12	3 573,68
62.2.6.9.1/	Espaços Verdes	55 924,71	56 691,69
62.2.6.9.9/	Outros	48 158,55	42 898,56
62.3.1/	Peças, ferramentas e utensílios de desgaste rápido	8 283,69	13 634,31

62.3.2/	Livros e documentação técnica	0,00	55,97
62.3.3/	Material de escritório	3 278,48	6 992,40
62.3.4/	Artigos para oferta e de publicidade e divulgação	24 880,74	34 113,95
62.3.6.1/	Artigos de Higiene e Limpeza	20 639,99	22 662,33
62.3.9.1/	Materiais p/ arruamentos	8 720,56	16 747,53
62.3.9.3/	Espaços Ajardinados	6 484,05	20 561,79
62.3.9.8/	Bens-Mercearia Social	52 260,31	46 914,87
62.3.9.9/	Outros	23 128,37	32 746,10
62.4.1/	Eletricidade	10 705,73	9 542,65
62.4.2.1/	Gasóleo	41 915,56	38 219,22
62.4.2.2/	Gasolina	3 176,56	3 427,65
62.4.2.9.1/	Gás	105,00	67,50
62.4.2.9.9/	Outros	246,34	159,25
62.4.3/	Água	126 886,19	123 087,44
62.5.1/	Deslocações e estadas	2 420,10	585,45
62.5.2/	Transportes de pessoal	1 378,00	9 561,20
62.5.4/	Transporte escolar	120,00	0,00
62.6.1.4/	Material de Transporte	23 924,20	11 161,80
62.6.1.5/	Equipamento	103 645,23	84 174,99
62.6.1.9/	Outros	922,63	1 893,79
62.6.2.1/	Comunicações Fixas	1 348,19	1 598,16
62.6.2.2/	Comunicações Móveis	4 279,81	4 641,47
62.6.2.3/	Internet	3 660,39	2 180,40
62.6.2.4/	Serviços Postais	1 183,63	1 385,35
62.6.2.9/	Outros	4 452,04	4 071,01
62.6.3/	Seguros	20 368,13	21 293,05
62.6.5/	Contencioso e notariado	53,28	0,00
62.6.7.1/	Limpeza Urbana	104 212,38	92 613,70
62.6.7.2/	Aplicação de herbicidas	9 349,20	17 172,00
62.6.7.3/	Recolha de monos	27 392,10	30 132,01
62.6.9.9/	Outros	55 683,04	19 756,57
Total		1 441 959,37	1 452 103,52

Quadro 17 – Fornecimentos e serviços externos

Em 2024, a Junta de Freguesia incorreu em gastos de Fornecimentos e Serviços Externos inferiores aos de 2023 (aproximadamente -10 000,00 euros; -1%).

23.3. Diferimentos

De acordo com o regime do acréscimo ou periodização económica, os rendimentos e gastos são reconhecidos quando obtidos ou incorridos, independentemente do seu recebimento ou pagamento, devendo-se incluir nas demonstrações financeiras dos períodos a que respeitam.

Gastos a reconhecer – Compreende os dispêndios já efetuados, mas cujo gasto deve ser reconhecido nos períodos seguintes (gasto diferido), ou seja, em que a quota-parte dos diferimentos registados irá afetar diretamente a respetiva conta de gastos (classe 6) em cada um dos períodos seguintes. Esta rubrica do *Ativo Corrente* apresentava um saldo no final do período de 9 905,90 euros.

Rendimentos a reconhecer – compreende os recebimentos obtidos que devem ser reconhecidos como rendimentos nos períodos seguintes, nomeadamente os associados a subsídios e protocolos, que estão condicionados à execução de determinadas condições. No balanço a 31/12/2024 esta conta apresentava um saldo de 0,00 euros.

23.4. Instrumentos Capital Próprio/Património Líquido

Os instrumentos de capital próprio da Junta de Freguesia são constituídos pelas rubricas de capital, reservas, resultados transitados, outras variações do património líquido e resultado líquido do exercício.

- **Património/Capital**

A Freguesia não detém capital social e o valor registado de 1 477 588,52 euros na conta de património/capital corresponde ao saldo inicial existente na transição do normativo contabilístico *POCAL* para o atual *SNC-AP*. No ano de 2024, não se verificaram alterações ao valor desta conta.

- **Reservas**

A conta de reservas legais regista um saldo de 99 581,80 euros a 31/12/2024, não se verificaram alterações ao valor desta conta.

- **Resultados Transitados**

São constituídos pela *Conta 561 - Resultados Transitados de Períodos Anteriores* e pela *Conta 564 – Ajustamentos de Transição para o SNC-AP*.

- A *Conta 561*, apresenta em 31/12/2024 um saldo final de -92 344,08 euros, que resulta do saldo de abertura de + 176 870,81 euros ao qual se adicionou o montante de -269 214,89 euros referente à aplicação do resultado líquido de 2023.

- A *Conta 562 – Regularizações* evidencia um saldo final de – 803.029,97 euros e traduz os movimentos de regularização de montantes registados em anos anteriores na conta 59, mas que não conferiam o critério para subsídio ao investimento.

- **Outras Variações do Património Líquido**

É constituída pela *Conta 593 – Transferências e Subsídios de Capital* que em 31/12/2024 apresentava o saldo de 343 614,19 euros. A *Conta 593* encontra-se desagregada por componente, candidatura ou finalidade, correspondendo os seus saldos a valores de subsídios ao investimento, cujas quantias são imputados a ativos. Esta conta é movimentada a crédito no momento da atribuição do subsídio ao investimento e quando verificado o cumprimento das condições a que este se encontra sujeito. Posteriormente, é debitada pelo reconhecimento gradual dos respetivos ganhos na proporção da depreciação dos ativos associados (ver detalhe dos movimentos na Nota 14 do presente Anexo).

- **Resultado Líquido do Exercício**

O resultado líquido do exercício de 2024 apresenta um valor negativo de 263 518,76 euros.



Mapa por Classificação SNC-AP

Nome: Freguesia de Loures

NIF: 506849171

Data de Referência

04/02/2025

Período de relato: Ano 2024

	Valor Aquisição	Aumentos / Desvalorizações Patrimoniais	Abates Patrimoniais	Valor Total	Mês 0	Amortizações do Período			Amortização Acumulada do Ano	Amortização Acumulada	Valor Atualizado
						Abates	Amortização	Total			
43.0.2.3	169 341,88	40 148,55	0,00	209 490,43	0,00	2 947,49	2 947,49	2 947,49	197 227,76	12 262,67	
43.0.2.4	100 706,75	0,00	0,00	100 706,75	0,00	111,14	111,14	111,14	1 111,40	99 595,35	
43.0.2.9	927 963,40	241 114,44	3 604,00	1 165 473,84	0,00	48 190,27	44 586,27	44 586,27	795 391,02	370 082,82	
43.0.3.1	1 316 077,66	13 000,47	0,00	1 329 078,13	0,00	53 192,91	53 192,91	53 192,91	909 352,64	419 725,49	
43.0.3.5	7 453,43	0,00	0,00	7 453,43	0,00	0,00	0,00	0,00	7 453,43	0,00	
43.0.3.9	24 606,93	0,00	0,00	24 606,93	0,00	802,64	802,64	802,64	13 556,96	11 049,97	
43.0.4.2	8 339,40	0,00	0,00	8 339,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8 339,40	
43.1.1	525 683,08	0,00	0,00	525 683,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	525 683,08	
43.1.2	133,76	0,00	0,00	133,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	133,76	
43.1.3	138 067,25	0,00	0,00	138 067,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	138 067,25	
43.2.1.1	182 011,35	134 549,81	0,00	316 561,16	0,00	13 226,44	13 226,44	13 226,44	170 830,83	145 730,33	
43.2.1.2.01	86 869,43	34 670,05	0,00	121 539,48	0,00	2 747,03	2 747,03	2 747,03	66 039,92	55 499,56	
43.2.3.1	36 278,45	0,00	0,00	36 278,45	0,00	272,32	272,32	272,32	35 124,04	1 154,41	
43.2.3.2	21 764,12	0,00	0,00	21 764,12	0,00	0,00	0,00	0,00	21 764,12	0,00	
43.2.5.02.01	46 976,02	0,00	0,00	46 976,02	0,00	2 348,80	2 348,80	2 348,80	16 441,60	30 534,42	
43.2.5.02.02	5 904,00	151 397,82	0,00	157 301,82	0,00	15 730,19	15 730,19	15 730,19	32 771,24	124 530,58	
43.2.5.02.03	30 051,06	16 936,54	0,00	46 987,60	0,00	5 023,77	5 023,77	5 023,77	19 862,35	27 125,25	
43.2.9.1.01	23 472,06	0,00	0,00	23 472,06	0,00	490,25	490,25	490,25	15 832,33	7 639,73	
43.2.9.1.02	22 146,63	6 135,84	0,00	28 282,47	0,00	0,00	0,00	0,00	28 282,47	0,00	
43.2.9.1.03	8 429,68	0,00	0,00	8 429,68	0,00	312,22	312,22	312,22	8 429,68	0,00	
43.2.9.1.04	18 713,90	0,00	0,00	18 713,90	0,00	0,00	0,00	0,00	18 713,90	0,00	
43.2.9.1.05	17 358,17	221,07	0,00	17 579,24	0,00	640,03	640,03	640,03	16 939,11	640,13	
43.2.9.1.06	23 243,98	3 529,80	0,00	26 773,78	0,00	664,11	664,11	664,11	21 460,77	5 313,01	
43.2.9.1.07	16 061,29	0,00	0,00	16 061,29	0,00	236,20	236,20	236,20	6 377,40	9 683,89	
43.2.9.1.08	23 754,60	0,00	0,00	23 754,60	0,00	1 187,73	1 187,73	1 187,73	7 126,38	16 628,22	
43.2.9.1.09	4 611,00	0,00	0,00	4 611,00	0,00	230,55	230,55	230,55	2 074,95	2 536,05	
43.2.9.1.10	6 890,00	0,00	0,00	6 890,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6 890,00	0,00	
43.2.9.2.01	4 187,00	0,00	0,00	4 187,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4 187,00	0,00	



Mapa por Classificação SNC-AP

Nome: Freguesia de Loures

NIF: 506849171

Data de Referência

04/02/2025

Período de relato: Ano 2024

	Valor Aquisição	Aumentos / Desvalorizações Patrimoniais	Abates Patrimoniais	Valor Total	Mês 0	Amortizações do Período		Amortização Acumulada do Ano	Amortização Acumulada	Valor Atualizado
						Abates	Amortização			
43.2.9.2.02	2 098,38	0,00	0,00	2 098,38	0,00	0,00	34,97	34,97	384,67	1 713,71
43.2.9.2.04	7 552,00	0,00	0,00	7 552,00	0,00	0,00	6,97	6,97	7 210,47	341,53
43.2.9.2.05	1 229,60	0,00	0,00	1 229,60	0,00	0,00	0,00	0,00	1 229,60	0,00
43.2.9.3	46 834,77	1 311,20	0,00	48 145,97	0,00	0,00	378,77	378,77	29 921,63	18 224,34
43.2.9.4.1.02	3 893,00	0,00	0,00	3 893,00	0,00	0,00	486,63	486,63	1 622,10	2 270,90
43.2.9.4.1.11	7 448,09	0,00	0,00	7 448,09	0,00	0,00	931,02	931,02	3 336,16	4 111,93
43.2.9.4.2.07	5 141,00	0,00	0,00	5 141,00	0,00	0,00	257,05	257,05	813,99	4 327,01
43.2.9.5	81 743,89	13 098,18	0,00	94 842,07	0,00	0,00	326,09	326,09	94 113,84	728,23
43.2.9.6.01	16 596,77	0,00	0,00	16 596,77	0,00	0,00	2 074,60	2 074,60	4 322,08	12 274,69
43.2.9.9	53 100,76	114,95	0,00	53 215,71	0,00	0,00	1 271,56	1 271,56	35 814,92	17 400,79
43.3.2	8 657,48	276,75	1 115,54	7 818,69	0,00	-1 115,54	917,72	-197,82	3 857,96	3 960,73
43.3.3	231,24	0,00	0,00	231,24	0,00	0,00	0,00	0,00	231,24	0,00
43.3.4.1	304 982,99	3 629,44	3 413,20	305 199,23	0,00	-3 413,20	31 760,43	28 347,23	206 794,80	98 404,43
43.3.4.2	11 940,71	0,00	0,00	11 940,71	0,00	0,00	319,36	319,36	11 940,71	0,00
43.3.4.3	13 618,07	106,00	711,23	13 012,84	0,00	-711,23	353,45	-357,78	12 428,01	584,83
43.3.5.1	987,59	0,00	0,00	987,59	0,00	0,00	0,00	0,00	987,59	0,00
43.3.5.3	1 154,48	0,00	0,00	1 154,48	0,00	0,00	269,28	269,28	1 154,48	0,00
43.3.5.4	11 556,77	0,00	0,00	11 556,77	0,00	0,00	1 562,10	1 562,10	8 050,58	3 506,19
43.3.6.2	915,12	0,00	0,00	915,12	0,00	0,00	0,00	0,00	915,12	0,00
43.3.6.3	54 091,76	0,00	7 928,01	46 163,75	0,00	-7 669,31	3 886,33	-3 782,98	30 122,31	16 041,44
43.3.7.5	2 891,04	0,00	0,00	2 891,04	0,00	0,00	0,00	0,00	2 891,04	0,00
43.3.7.6	1 925,79	0,00	0,00	1 925,79	0,00	0,00	0,00	0,00	1 925,79	0,00
43.3.8.1	1 432,95	0,00	0,00	1 432,95	0,00	0,00	13,82	13,82	1 432,95	0,00
43.3.8.3	4 219,12	0,00	0,00	4 219,12	0,00	0,00	0,00	0,00	4 219,12	0,00
43.3.9.9	3 074,00	0,00	0,00	3 074,00	0,00	0,00	384,26	384,26	800,55	2 273,45
43.4.2.1	419 557,96	16 804,20	0,00	436 362,16	0,00	0,00	22 064,27	22 064,27	378 586,94	57 775,22
43.4.2.3	112 507,83	0,00	0,00	112 507,83	0,00	0,00	12 526,30	12 526,30	72 829,88	39 677,95
43.4.2.6	16 826,95	0,00	0,00	16 826,95	0,00	0,00	1 165,54	1 165,54	2 577,49	14 249,46

M



Mapa por Classificação SNC-AP

Nome: Freguesia de Loures

NIF: 506849171

Data de Referência

04/02/2025

Período de relato: Ano 2024

	Valor Aquisição	Aumentos / Desvalorizações Patrimoniais	Abates Patrimoniais	Valor Total	Mês 0	Amortizações do Período		Amortização Acumulada do Ano	Amortização Acumulada	Valor Actualizado
						Abates	Amortização			
43.4.2.7	76 659,12	1 049,96	0,00	77 709,08	0,00	0,00	7 185,67	7 185,67	62 046,71	15 662,37
43.4.2.8	92 114,70	0,00	0,00	92 114,70	0,00	0,00	11 514,34	11 514,34	80 600,38	11 514,32
43.4.2.9	47 724,00	0,00	0,00	47 724,00	0,00	0,00	0,00	0,00	47 724,00	0,00
43.4.9	1 299,77	0,00	0,00	1 299,77	0,00	0,00	0,00	0,00	1 299,77	0,00
43.5.1.1	41 842,63	0,00	886,80	40 955,83	0,00	-869,93	5 317,54	4 447,61	33 446,70	7 509,13
43.5.1.2	6 897,82	0,00	127,55	6 770,27	0,00	-127,55	225,48	97,93	6 390,72	379,55
43.5.2.1	5 495,98	0,00	163,10	5 332,88	0,00	-163,10	50,74	-112,36	5 011,55	321,33
43.5.3	40 712,33	0,00	2 677,78	38 034,55	0,00	-2 677,78	1 088,74	-1 589,04	36 966,69	1 067,86
43.7.1.2.1	70 773,50	1 015,03	5 815,04	65 973,49	0,00	-5 418,62	5 937,91	519,29	47 955,60	18 017,89
43.7.1.2.2	29 965,82	0,00	671,91	29 293,91	0,00	-671,91	3 438,88	2 766,97	15 672,52	13 621,39
43.7.2.1	17 544,55	0,00	66,62	17 477,93	0,00	-66,62	998,08	931,46	14 557,45	2 920,48
43.7.2.2	9 617,97	2 508,33	0,00	12 126,30	0,00	0,00	0,00	0,00	12 126,30	0,00
43.7.2.3	22 734,63	900,00	0,00	23 634,63	0,00	0,00	1 121,16	1 121,16	13 020,68	10 613,95
43.7.2.4	1 327,09	0,00	1 327,09	0,00	0,00	-1 327,09	0,00	-1 327,09	0,00	0,00
43.7.2.5	5 972,56	0,00	225,00	5 747,56	0,00	-225,00	25,00	-200,00	5 747,56	0,00
43.7.2.6	1 153,83	0,00	0,00	1 153,83	0,00	0,00	0,00	0,00	1 153,83	0,00
43.7.3.1	715,55	0,00	0,00	715,55	0,00	0,00	0,00	0,00	715,55	0,00
43.7.3.2	924,98	0,00	0,00	924,98	0,00	0,00	0,00	0,00	924,98	0,00
43.7.4	1 047,79	0,00	0,00	1 047,79	0,00	0,00	0,00	0,00	1 047,79	0,00
43.7.9.01	118 714,00	2 259,62	0,00	120 973,62	0,00	0,00	5 160,59	5 160,59	111 951,45	9 022,17
43.7.9.03	29 035,14	0,00	0,00	29 035,14	0,00	0,00	5 882,08	5 882,08	28 870,30	164,84
43.7.9.04	6 445,21	0,00	0,00	6 445,21	0,00	0,00	0,00	0,00	6 445,21	0,00
43.7.9.06	929,88	0,00	0,00	929,88	0,00	0,00	929,88	929,88	929,88	0,00
43.7.9.99	72 134,68	0,00	0,00	72 134,68	0,00	0,00	2 708,15	2 708,15	55 461,20	16 673,48
44.3	27 001,75	72,60	785,85	26 288,50	0,00	-785,85	2 629,33	1 843,48	22 120,20	4 168,30
Total	5 722 091,67	684 850,65	29 518,72	6 377 423,60	0,00	-28 846,73	283 558,18	254 711,45	3 955 944,34	2 421 479,26

**OUTROS
DOCUMENTOS**



Modelo 2 — Relação Nominal de Responsáveis pela Execução Financeira e/ou Orçamental no Período de Relato

Período de Relato: 01-01-2024 a 31-12-2024

Nome	Órgão / Cargo	Período de Responsabilidade	Morada
ANTONIO MANUEL POMBINHO C. GUILHERME	PRESIDENTE	01-01-2024 A 31-12-2024	-
ELISA Mª RODRIGUES SANTOS PINEU	SECRETARIA	01-01-2024 A 31-12-2024	-
JOSE MANUEL MONTEIRO	TESOUREIRO	01-01-2024 A 31-12-2024	-
ANA CRISTINA JACINTO SILVA C.T. RAQUEL	VOGAL	01-01-2024 A 31-12-2024	-
PEDRO JORGE ESTEVES VIEIRA	VOGAL	01-01-2024 A 31-12-2024	-
ANA INES DE OLIVEIRA CECILIO FERNANDES	VOGAL	01-01-2024 A 31-12-2024	-
ELSA OLIVEIRA TOMAS DOS SANTOS	VOGAL	01-01-2024 A 31-12-2024	-



Freguesia de Loures

Modelo 4 — Responsáveis pelas Demonstrações Orçamentais

mu

Período de Relato: 01-01-2024 a 31-12-2024

Responsabilidade pelas demonstrações orçamentais (cfr. parágrafo 44 da NCP 26)	Nome	Cargo / Órgão
Elaboração	JOSE MANUEL MONTEIRO	TESOUREIRO
Apresentação / Aprovação	JOSE MANUEL MONTEIRO	TESOUREIRO
Apresentação / Aprovação	ANTONIO MANUEL POMBINHO C. GUILHERME	PRESIDENTE



Freguesia de Loures

Modelo 3.1 — Responsáveis pelas demonstrações financeiras - SNCAP

Período de Relato: 01-01-2024 a 31-12-2024

Responsabilidade pelas demonstrações financeiras (cfr. parágrafo 12 da NCP 1)	Nome	Cargo / Órgão
Elaboração	JOSE MANUEL MONTEIRO	TESOUREIRO
Aprovação	JOSE MANUEL MONTEIRO	TESOUREIRO
Elaboração	NUNO MIGUEL GUARDA DA ROCHA	CONTABILISTA CERTIFICADO
Apresentação e Divulgação	ANTONIO MANUEL POMBINHO C. GUILHERME	PRESIDENTE

FREGUESIA DE LOURES



Modelo 12.1 — Síntese das Reconciliações Bancárias

De 01-01-2024 a 31-12-2024

Banco	Número da Conta	Saldo certificado pela instituição	Operações em trânsito			Saldo Contabilístico
			A adicionar	A subtrair	(6) = (3) + (4) - (5)	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)		
Equivalente de Caixa						
CAIXA CREDITO AGRICOLA MUTUO LOURES	004551404001180829740	19 680,46	0,00	19 184,70	495,76	
CAIXA CREDITO AGRICOLA MUTUO LOURES	004551404001180829740	100 000,00	0,00	0,00	100 000,00	
CAIXA GERAL DEPOSITOS	0402031362130	497,74	0,00	0,00	497,74	
Total de Equivalente de Caixa		120 178,20	0,00	19184,70	0,00	
Caixa						
		1 164,99			1 164,99	
Total de Caixa e Equivalente de Caixa		121 343,19	0,00	19 184,70	102 158,49	

Handwritten mark



FREGUESIA DE LOURES

Modelo 11 — Reconciliações bancárias

De 01-01-2024 a 31-12-2024

Banco: CAIXA CREDITO AGRICOLA MUTUO LOURES

Conta nº: 004551404001180829740

Rec. Banc. Referente a: 31-12-2024

1. Saldo do Extrato Bancário a) 19 680,46

2. Cheque em trânsito

Nº	Data	Descrição	Valor
5850710	31-12-2024	Philippe Berrod	800,00
5850719	31-12-2024	Maria Jose Pacheco Gomes	10,00
5850720	31-12-2024	Ana Cristina Murtineira	326,40
5850721	31-12-2024	Estores Godinho, Lda	8 963,01
5850722	31-12-2024	Brilhos & Trilhos	5 451,14
5850723	31-12-2024	Chave de Consumo,Unip	370,00
5850724	31-12-2024	Gonçalo Lopes-Talho Unip.Lda	342,93
5850725	31-12-2024	Vera Lisa Gonçalves Calçona	223,24
5850726	31-12-2024	Delfina Alves da Silva Fernandes	926,00
5850727	31-12-2024	Luis Miguel Frioleiro	352,40
5850728	31-12-2024	Talhos Premium II, Lda	403,36
Total			18 168,48

5. Outras operações a subtrair

Nº	Data	Descrição	Valor
Transf. não movimentada	31-12-2024	Pedro Gonçalo	9,00
Transf. não movimentada	31-12-2024	Luis Manuel Bento	462,00
Transf. não movimentada	31-12-2024	camara Municipal Loures	545,22
Total			1 016,22

6. Total (valor reconciliado) (6=1-2+3+4-5) 495,76

7. Saldo contabilístico 495,76



FREGUESIA DE LOURES

Modelo 11 — Reconciliações bancárias

De 01-01-2024 a 31-12-2024

Banco: CAIXA CREDITO AGRICOLA MUTUO LOURES

Conta nº: 004551404001180829740

Rec. Banc. Referente a: 31-12-2024

1. Saldo do Extrato Bancário a) 100 000,00

Nº	Data	Descrição	Valor
Total			0,00
6. Total (valor reconciliado)	(6=1-2+3+4-5)		100 000,00
7. Saldo contabilístico			100 000,00



FREGUESIA DE LOURES

Modelo 11 — Reconciliações bancárias

De 01-01-2024 a 31-12-2024

Banco: CAIXA GERAL DEPOSITOS

Conta nº: 0402031362130

Rec. Banc. Referente a: 31-12-2024

1. Saldo do Extrato Bancário a) 497,74

Nº	Data	Descrição	Valor
Total			0,00
6. Total (valor reconciliado)	(6=1-2+3+4-5)		497,74
7. Saldo contabilístico			497,74



APROVADA por _____
na Reunião de Executivo de
11/12/2023
O Presidente _____ *mp*

PROPOSTA N.º 215/2023

Considerando que:

A – O Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), documento que consubstanciou a reforma da administração financeira e das contas públicas no sector da Administração Autárquica, foi aprovado pelo DL no 54-A/99, de 22 de fevereiro e posteriormente alterado pela Lei no 162/99, de 14 de setembro, pelo DL no 315/2000 de 2 de dezembro e pelo DL no 84-A/2002 de 5 de abril, introduziu a obrigatoriedade de existir um sistema de controlo interno, nas autarquias locais.

B - Apesar de o POCAL ser revogado com a entrada em vigor do DL no 192/2015, de 11 de setembro (SNC-AP), mantém-se, porém, em vigor, o ponto 2.9 relativo ao Sistema de Controlo Interno;

C -A norma de controlo interno (NCI) da Junta de Freguesia de Loures, em vigor já não se mostra adequada às significativas alterações legislativas, impondo-se, pois, uma alteração que a adeque ao atual contexto organizativo da autarquia e às circunstâncias que hoje estão subjacentes à gestão autárquica.

Propõe-se:

Ao abrigo do ponto 2.9 do DL no 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua versão atual, a junta de freguesia aprove a Norma de Controlo Interno, que se anexa à presente proposta.

Loures, 11 de dezembro de 2023

O Presidente da Junta de Freguesia

António Pombinho
António Pombinho



NORMA DE CONTROLO INTERNO

Aprovado em reunião de executivo 11 de dezembro de 2023

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	10
Artigo 1.º - Implementação da Norma de Controlo Interno (NCI)	10
Artigo 2.º - Âmbito, acompanhamento e revisão	10
Artigo 3.º - Objetivos	11
Artigo 4.º - Áreas de incidência e Organização dos Serviços	11
SECÇÃO I – Documentos e Correspondência Oficiais	12
Artigo 5.º - Tipos de Documentos Oficiais	12
Artigo 6.º - Correspondência Expedida	12
Artigo 7.º - Correspondência Recebida	13
SECÇÃO II– Atas e Regulamentos	13
Artigo 8.º - Atas de Reuniões ou Sessões	13
Artigo 9.º – Formalização de regulamentos	13
Artigo 10.º– Elaboração de regulamentos	13
SECÇÃO III – Organização e Arquivo de Processos	14
Artigo 11.º - Organização e Arquivo de Processos	14
Artigo 12.º - Suportes de comunicação administrativa	14
SECÇÃO IV – Gestão de Aplicações informáticas	15
Artigo 13.º – Gestão e controlo das aplicações e ambientes informáticos	15
Artigo 14.º - Correio eletrónico	15
CAPÍTULO III – ÁREA DO ATENDIMENTO	16
Artigo 15.º – Gestão do Atendimento	16
CAPÍTULO IV – ORGANIZAÇÃO CONTABILÍSTICA, ORÇAMENTAL, FINANCEIRA E DE GESTÃO 16	
Artigo 16.º – Gestão financeira e orçamental	16
Artigo 17.º – Organização do sistema contabilístico	16
Artigo 18.º – Sistema contabilístico	17
Artigo 19.º – Princípios e regras orçamentais	17
Artigo 20.º – Pressupostos subjacentes e Características Qualitativas das Demonstrações Financeiras	19
Artigo 21.º – Criação e manutenção de planos de contas	21
Artigo 22.º – Documentos de suporte ao registo contabilístico	21
Artigo 23.º – Arquivo dos Documentos de suporte	22
CAPÍTULO V – DEMONSTRAÇÕES ORÇAMENTAIS, FINANCEIRAS E DE GESTÃO	22
SECÇÃO I – Disposições Gerais	22
Artigo 24.º – Demonstrações Orçamentais	22
Artigo 25.º – Demonstrações Financeiras	22

Artigo 26.º –Relatório de Gestão	23
SECÇÃO II – Demonstrações Orçamentais Previsionais	23
Artigo 27.º – Demonstrações Previsionais	23
Artigo 28.º – Orçamento e Plano Plurianual	23
Artigo 29.º – Preparação	23
Artigo 30.º – Aprovação	24
Artigo 31.º – Atraso na aprovação dos documentos previsionais	24
Artigo 32.º – Modificações às demonstrações previsionais	25
SECÇÃO III - Demonstrações de Relato, prestação de contas e reportes de informação	25
Artigo 33.º – Documentos de prestação de contas	25
Artigo 34.º – Deveres de informação e publicidade.....	26
CAPÍTULO VI – EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS E ENDIVIDAMENTO.....	27
Artigo 35.º – Contratação de empréstimos	27
Artigo 36.º – Limite de endividamento.....	27
CAPÍTULO VII – DISPONIBILIDADES.....	28
SECÇÃO I – Fundos de Caixa	28
Artigo 37.º – Utilização.....	28
Artigo 38.º – Numerário existente em caixa	28
Artigo 39.º – Entrega	29
Artigo 40.º – Reposição	29
Artigo 41.º – Contagem de caixa.....	29
Artigo 42.º – Responsabilidade.....	30
SECÇÃO II – Fundos de Maneio	30
Artigo 43.º – Fundos de Maneio	30
Artigo 44.º – Constituição	30
Artigo 45.º – Entrega	30
Artigo 46.º- Cartões de débito e crédito.....	31
Artigo 47.º – Reconstituição.....	31
Artigo 48.º – Reposição	31
SECÇÃO III – Contas Bancárias	31
Artigo 49.º – Abertura e movimento das contas bancárias	31
Artigo 50.º – Emissão e guarda de cheques.....	31
Artigo 51.º- Reconciliações bancárias.....	32
CAPÍTULO VIII – RECEITA	32
SECÇÃO I – Disposições Gerais	32
Artigo 52.º – Âmbito de Aplicação	32
Artigo 53.º – Elegibilidade.....	32

Artigo 54.º – Emissão, cobrança e arrecadação da receita	33
Artigo 55.º – Formas de Recebimento	33
Artigo 56.º – Anulação e Restituição de Receita	34
SECÇÃO II – Postos de Cobrança	34
Artigo 57.º – Postos de cobrança	34
Artigo 58.º – Cobrança de receita	34
CAPÍTULO IX – DESPESA	35
SECÇÃO I – Disposições Gerais	35
Artigo 59.º – Regras para a realização da despesa	35
Artigo 60.º – Documentos de suporte à despesa	36
SECÇÃO II – Processo de Compras e controlo de receção	36
Artigo 61.º – Regras para a realização da despesa	36
Artigo 62.º – Normas Gerais	36
Artigo 63.º – Pedido de Serviços e/ou bens	36
SECÇÃO III – Tramitação dos documentos de despesa e Pagamentos	37
Artigo 64.º – Conferência de faturas	37
Artigo 65.º – Pagamentos	37
Artigo 66.º – Meios de Pagamento	38
SECÇÃO IV – Contratação Pública	38
Artigo 67.º – Processo de Aquisição de bens ou serviços	38
Artigo 68.º – Execução de Empreitadas	39
Artigo 69.º – Planeamento	39
Artigo 70.º – Princípios e Boas Práticas	39
CAPÍTULO X – Ativos Fixos Tangíveis e Ativos Intangíveis	40
SECÇÃO I – Processo de inventariação e Cadastro	40
Artigo 71.º – Âmbito de Aplicação	40
Artigo 72.º – Fases de inventário	40
Artigo 73.º – Regras Gerais de Inventariação	40
Artigo 74.º – Suportes Documentais	41
Artigo 75.º – Procedimentos de controlo	41
SECÇÃO II – Mensuração, Depreciação e amortização, grandes reparações e cadastro	42
Artigo 76.º – Critérios de mensuração, depreciações e amortizações	42
Artigo 77.º – Grandes Reparções e Conservações	42
Artigo 78.º – Viaturas	42
Artigo 79.º – Responsabilidade pelo uso de bens	42
Artigo 80.º – Imparidades	43
SECÇÃO III – Furtos, roubos, extravios e incêndios	43

Artigo 81.º – Furtos, roubos, extravios e incêndios	43
Artigo 82.º – Seguros	43
CAPÍTULO XI – CONTABILIDADE DE GESTÃO	44
Artigo 83.º – Objetivos da Contabilidade de Gestão (CG)	44
Artigo 84.º – Características da Contabilidade de Gestão (CG)	44
CAPÍTULO XII – RECURSOS HUMANOS	44
Artigo 85.º – Pessoal	44
Artigo 86.º – Processo Individual	45
Artigo 88.º – Controlo da Assiduidade	45
Artigo 89.º – Controlo do Período de Férias	46
Artigo 90.º – Trabalho Extraordinário	46
Artigo 92.º – Acumulação de funções e atividades	47
Artigo 93.º – Avaliação de Desempenho	47
CAPÍTULO XIII – Apoios recebidos e concedidos	47
SECÇÃO I – Apoios Recebidos	47
Artigo 94.º – Candidaturas e Contratos	47
Artigo 95.º – Reconhecimento e Mensuração dos Apoios	47
SECÇÃO II – Apoios Concedidos	48
Artigo 96.º – Formalização do pedido de apoio	48
Artigo 97.º – Efetivação do Apoio	48
CAPÍTULO XIV – INVENTÁRIOS	49
Artigo 98.º – Reconciliação de Contas Correntes	49
CAPÍTULO XV – TERCEIROS	49
Artigo 99.º – Contas a Pagar	49
Artigo 100.º – Contas a Receber	49
Artigo 101.º – Reconciliação de Contas Correntes	50
CAPÍTULO XVI – DISPOSIÇÕES FINAIS	50
Artigo 102.º - Violação das Normas de Controlo Interno	50
Artigo 103.º - Dúvidas e omissões	50
Artigo 105.º - Norma revogatória	51
Artigo 106.º - Entrada em vigor	51

LISTA DE SIGLAS

CC2 – Classificador Complementar 2
CG – Contabilidade de Gestão
CGA – Caixa Geral de Aposentações
CNC - Comissão de Normalização Contabilística
DGAL - Direção-Geral das Autarquias Locais
DGO - Direção-Geral do Orçamento
FC – Fundo de Caixa
FM – Fundo de Maneio
FFF – Fundo de Financiamento das Freguesias
LCPA – Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso
LEO – Lei de Enquadramento Orçamental
NCI – Norma de Controlo Interno
NCP – Norma de Contabilidade Pública
OP – Ordem de Pagamento
POCAL – Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais
RGPD - Regime Geral de Proteção de Dados
RFALEI – Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais
SNC-AP – Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas

LEGISLAÇÃO

- Portaria n.º 189/2016, de 14 de julho, aprova as Notas de Enquadramento ao Plano de Contas Multidimensional - Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.
- Portaria n.º 218/2016, de 9 de agosto, aprova o Regime Simplificado do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.
- Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, aprova o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP).
- Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, aprova a Lei de Enquadramento Orçamental (2015).
- Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprova Regime Jurídico das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais.
- Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro. Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, na redação da Lei 51/2018, de 16 de agosto.
- Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, atualizada pela Lei n.º 42/2016, de 28/12, aprova a Reforma Administrativa de Lisboa.
- Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, aprova o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.
- Lei n.º 1/2005, de 12 de agosto, aprova a Constituição da República Portuguesa.
- Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, aprova os códigos de classificação económica das receitas e das despesas públicas.
- Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, aprova a Lei de Enquadramento Orçamental (2001).
- Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias.
- DL n.º 197/99, de 08 de junho, aprova o Regime Jurídico Realização Despesas Públicas e da Contratação Pública.
- Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, aprova o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

PREÂMBULO

A elaboração de uma Norma de Controlo Interno, com o objetivo de definir medidas de ação, conducentes à adoção e salvaguarda da informação relevada pela nova contabilidade, requer o estabelecimento de um conjunto de regras que apoiem a diminuição dos riscos inerentes à alteração das informações contabilísticas e potenciem o controlo das operações executadas pela Junta de Freguesia de Loures.

Nestes termos, a presente Norma procede à definição de procedimentos que, de forma clara e objetiva, terão incidência na adoção de metodologias de gestão capazes de assegurar:

- ❖ O desenvolvimento das atividades de forma ordenada e eficiente;
- ❖ A salvaguarda dos ativos;
- ❖ A prevenção e deteção das situações de ilegalidade, fraude e erro;
- ❖ A exatidão e integridade dos registos contabilísticos;
- ❖ A preparação de informação financeira fiável.

A Norma de Controlo Interno apresenta-se como necessária ao funcionamento e organização regular da Junta de Freguesia de Loures uma vez que estabelece a utilização dos métodos e sistemas de controlo indispensáveis à integração dos seguintes princípios básicos que lhe dão consistência:

- a) A segregação de funções;
- b) O controlo das operações;
- c) A definição de autoridade e responsabilidade;
- d) O registo metódico dos factos.

A presente Norma conjuga-se e complementa-se ainda com as normas orçamentais e as de cadastro e inventário que fundamentam a implementação do novo regime contabilístico, o SNC-AP (Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas) consubstanciando assim a reforma da administração financeira e das contas públicas, cujo principal objetivo é a criação de condições para a integração consistente da contabilidade orçamental, financeira e de gestão, numa contabilidade pública moderna, que constitua um instrumento fundamental de apoio à gestão financeira da administração pública.

Nestes termos, a presente Norma pretende ser um instrumento eficaz de apoio à gestão da Freguesia, pelo que as regras e procedimentos instituídos são de cumprimento obrigatório para todos os intervenientes nos respetivos processos.

O Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), documento que consubstanciou a reforma da administração financeira e das contas públicas no sector da Administração Autárquica, foi aprovado pelo DL nº 54-A/99, de 22 de fevereiro e posteriormente alterado pela Lei nº 162/99, de 14 de setembro, pelo DL nº 315/2000 de 2 de dezembro e pelo DL nº 84-A/2002 de 5 de Abril, introduziu a figura do *sistema de controlo interno*, o qual engloba, designadamente, o plano de organização, políticas, métodos e procedimentos de controlo, bem como todos os outros métodos e procedimentos definidos pelos responsáveis autárquicos que contribuam para assegurar o desenvolvimento das atividades de forma ordenada e eficiente, incluindo a salvaguarda dos ativos, a prevenção e deteção de situações de ilegalidade, fraude e erro, a exatidão e a integridade dos registos contabilísticos, assim como a preparação oportuna de informação financeira fiável.

Apesar de o POCAL ser revogado com a entrada em vigor do DL nº 192/2015, de 11 de setembro (SNC-AP), mantém-se, porém, em vigor, o ponto 2.9 relativo ao Sistema de Controlo Interno. Ora, a norma de controlo interno (NCI) da Junta de Freguesia de Loures, em vigor já não se mostra adequada às significativas alterações legislativas, impondo-se, pois, uma alteração que a adeque ao atual contexto organizativo da autarquia e às circunstâncias que hoje estão subjacentes à gestão autárquica.

Nestes termos, e depois de um trabalho de diagnóstico e de elaboração dos ajustamentos necessários, a Junta de Freguesia de Loures, de acordo com o disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 16º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, elaborou a presente norma de controlo interno, que entra em vigor no dia seguinte à data de aprovação pelo órgão executivo da autarquia.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Implementação da Norma de Controlo Interno (NCI)

1. Nos termos da lei compete ao Presidente da Junta de Freguesia submeter a Norma de Controlo Interno (NCI) à aprovação da Junta de Freguesia (art. 16.º da Lei 75/2013) e a este órgão elaborar e aprovar a mesma (art. 18.º da Lei 75/2013).
2. Nos termos do ponto 2.9 do Plano de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), o Órgão Executivo aprova e mantém em funcionamento o sistema de controlo interno adequado às atividades da autarquia local, assegurando o seu acompanhamento e avaliação permanente.

Artigo 2º - Âmbito, acompanhamento e revisão

1. A presente Norma é aplicável a todos os serviços da Freguesia e abrange e vincula todos os titulares de órgãos, funcionários, agentes e demais colaboradores da Junta de Freguesia de Loures.
2. Compete à Junta de Freguesia e a cada um dos seus membros, zelar pelo cumprimento dos procedimentos constantes da presente Norma.
3. Compete ainda aos membros da Junta de Freguesia o acompanhamento da colocação em funcionamento e execução das normas e procedimentos de controlo, devendo igualmente promover a recolha de sugestões, propostas e contributos tendo em vista a avaliação, revisão e permanente adequação dessas mesmas normas e procedimentos à realidade da Freguesia, sempre na ótica da otimização da função controlo interno para melhorar a eficácia, a eficiência e a economia da gestão.
4. Compete ao Tesoureiro e aos Serviços de Contabilidade, sob coordenação do Presidente da Junta, no âmbito do acompanhamento da NCI, a recolha de sugestões, de propostas e de contributos, tendo em vista a sua apreciação para integrarem eventual revisão da norma.
5. Os elementos recolhidos sustentarão a proposta de revisão e atualização da NCI que o Tesoureiro apresentará à apreciação do Presidente da Junta que, se assim o entender, a submeterá à apreciação do Órgão Executivo.
6. Esta recolha de sugestões ocorrerá pelo menos uma vez em cada quatro anos, salvo se circunstâncias excecionais vierem a aconselhar um período de tempo menor.

Artigo 3º - Objetivos

A NCI, enquanto regulamento de eficácia interna, estabelece os procedimentos e processos de controlo interno ajustados à realidade da Freguesia com vista a assegurar o cumprimento dos seguintes objetivos:

1. A salvaguarda do património;
2. A aprovação e o controlo dos documentos;
3. A prevenção e deteção de situações de ilegalidade, fraude e erro;
4. A exatidão e integridade dos registos contabilísticos, bem como a garantia da fiabilidade da informação produzida;
5. A adequada utilização dos fundos e o cumprimento dos limites legais à assunção de encargos;
6. A preparação de informação administrativa e financeira fiável e em tempo oportuno;
7. O desenvolvimento das atividades de forma ordenada, eficaz, eficiente e económica;
8. O cumprimento das deliberações dos órgãos e das decisões dos respetivos titulares;
9. O controlo das aplicações e do ambiente informático.
10. A transparência e a concorrência na contratação pública.

Artigo 4º - Áreas de incidência e Organização dos Serviços

1. Para além das áreas constantes do POCAL, acrescem ainda outras onde a norma de controlo interno tem de ser atuante por forma a acautelar a melhor utilização dos recursos disponíveis ou para diminuir a probabilidade da existência de ilegalidades, fraudes e erros que, a ocorrerem, poderão ter reflexos na esfera patrimonial e financeira.
2. Os serviços da Junta de Freguesia encontram-se organizados da seguinte forma:
 - Atendimento;
 - Apoio ao Executivo;
 - Fiscalização;
 - Contabilidade;
 - Tesouraria;
 - Compras;
 - Recursos Humanos (RH);
 - Fiscalização;
 - Expediente.

CAPÍTULO II – DOCUMENTOS, CORRESPONDÊNCIA E APLICAÇÕES INFORMÁTICAS

SECÇÃO I – Documentos e Correspondência Oficiais

Artigo 5.º - Tipos de Documentos Oficiais

1. Documentos são os suportes dos atos e formalidades integrantes dos procedimentos.
2. Os documentos são preferencialmente em formato eletrónico devendo ser digitalizados sempre que sejam produzidos ou recebidos noutra formato e tal seja possível.
3. São documentos oficiais:
 - a) Regulamentos de eficácia externa e interna;
 - b) Atas das reuniões da Junta de Freguesia e das sessões da Assembleia de Freguesia;
 - c) Demonstrações previsionais: Orçamento e Plano Plurianual de Investimentos, outros documentos obrigatórios pelo referencial contabilístico;
 - d) Demonstrações de relato orçamental e financeiro;
 - e) Despachos do Presidente e vogais da Junta de Freguesia;
 - f) Editais e Avisos;
 - g) Comunicações internas do Presidente da Junta de Freguesia;
 - h) Ordens de Serviço;
 - i) Guias de Receita;
 - j) Requisições internas e externas;
 - k) Folha de registo de Fundo de Maneio;
 - l) Todos os demais documentos contabilísticos obrigatórios no âmbito do SNC-AP;
 - m) Documentos inerentes aos processos de contratação pública (programa de concursos, caderno de encargos, relatórios preliminar e final, etc);
 - n) Documentos dos processos de procedimentos concursais de recrutamento de pessoal;
 - o) Correspondência recebida e expedida.

Artigo 6.º - Correspondência Expedida

1. Os documentos a expedir devem conter um número de saída na aplicação informática e serem digitalizados.
2. Os avisos de receção são arquivados em dossier próprio e organizado sequencialmente por mês.

Artigo 7º - Correspondência Recebida

3. Toda a correspondência recebida é obrigatoriamente registada com aposição de um carimbo do qual constarão número e a data de entrada, e deverá ser digitalizada.
4. Toda a correspondência deverá ser despachada pelo Presidente da Junta.

SECÇÃO II – Atas e Regulamentos

Artigo 8º - Atas de Reuniões ou Sessões

1. Ata é o resumo do que de essencial se passou na reunião ou sessão, indicando, designadamente a data e o local, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as deliberações e decisões tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações, e ainda, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões ou reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
3. Nos casos em que o órgão assim o delibere, a ata é aprovada em minuta, logo na reunião a que diga respeito, devendo ser depois transcrita com maior concretização e ser submetida a aprovação na reunião ou sessão seguinte.
4. As atas só produzem efeitos depois de aprovadas pelo respetivo órgão.
5. As deliberações constantes das atas aprovadas em minuta na sessão ou reunião a que diga respeito, produzem eficácia imediata.

Artigo 9.º – Formalização de regulamentos

Na formalização de regulamentos de eficácia externa deverá cumprir-se os pressupostos previstos no Código de Procedimento Administrativo (CPA), sem prejuízo de demais normativos gerais e especiais aplicáveis, em razão da matéria e do quadro de competências associadas.

Artigo 10.º – Elaboração de regulamentos

1. A elaboração, alteração ou revisão dos regulamentos da Freguesia é preparada pelo Serviço associado à matéria do regulamento e pelos Serviços Administrativos, sob a coordenação do membro do executivo do respetivo pelouro.
2. Os regulamentos devem conter, entre outros elementos, referência expressa às normas habilitantes para regulamentar e competências para a sua emissão e aprovação pela Junta de Freguesia ou Assembleia de Freguesia.

3. As versões dos regulamentos a publicar devem conter registos das datas em que foram aprovados pelos órgãos respetivos, bem como da publicação em Diário da República, se aplicável, e da data de entrada em vigor.

SECÇÃO III – Organização e Arquivo de Processos

Artigo 11.º - Organização e Arquivo de Processos

1. Os processos administrativos e os dossiês técnicos em suporte papel, ou outro não eletrónico, devem ser organizados por cada Serviço, por temas e assuntos específicos, facilmente identificáveis, pelo que a capa deverá mencionar no mínimo, os seguintes elementos:
 - a) Junta de Freguesia de Loures;
 - b) Designação do Serviço;
 - c) Número de processo ou ano;
 - d) Designação do tema ou assunto que contém.
2. Compete a cada Serviço organizar os respetivos processos devendo arquivar e arrumar os processos de forma adequada, e tendo em conta as regras definidas no âmbito do Regime Geral de Proteção de Dados (RGPD).
3. Os trabalhadores da Freguesia, no âmbito dos seus deveres de zelo, devem ter o máximo cuidado na arrumação dos processos ou dossiês, e cumprir o Regulamento Arquivístico para as Autarquias Locais, designadamente, quanto ao prazo de conservação e destruição dos documentos.

Artigo 12.º - Suportes de comunicação administrativa

1. Os suportes de comunicação administrativa escrita, de natureza externa ou interna, devem identificar sempre os trabalhadores e / ou os titulares dos órgãos subscritores das mesmas e em que qualidade o fazem, opondo a assinatura ou rubrica.
2. Quando nas comunicações dirigidas aos cidadãos se faça referência a disposições de carácter normativo, é obrigatório transcrever a parte relevante, ou anexar a norma.
3. Na redação de documentos (formulários, ofícios, minutas de requerimentos, avisos, convocatórias, certidões, declarações), e em especial na comunicação com os cidadãos, deve usar-se linguagem simples, clara, concisa e objetiva.

4. As minutas e os modelos de requerimentos disponibilizados aos cidadãos devem respeitar os princípios e orientações de normalização e devem conter instruções de preenchimento simples e suficientes.

SECÇÃO IV – Gestão de Aplicações informáticas

Artigo 13.º – Gestão e controlo das aplicações e ambientes informáticos

1. O desenvolvimento e implementação de medidas necessárias à segurança e confidencialidade da informação processada e armazenada informaticamente são assegurados pela Administração Autárquica, com a colaboração do técnico de informática externo (serviço prestado por uma empresa externa), que gerem os acessos e permissões dos utilizadores de acordo com os perfis adequados às funções desempenhadas.
2. O técnico de informática externo é responsável pela realização de cópias de segurança e pela criação de pastas partilhadas.
3. Os sistemas de proteção antivírus, anti-spam, firewall, e outros, são responsabilidade do técnico de informática externo.
4. Sempre que algum equipamento ou aplicação ficar obsoleto, avariar, alterar a localização ou for cedido a outra entidade, técnico de informática externo terá de informar os Serviços de Financeiros com vista ao abate ou alteração de localização na ficha de cadastro do bem.
5. Os Serviços de Contabilidade devem ter uma lista de controlo de todos os equipamentos informáticos e aplicações informáticas existentes na Freguesia, e sua localização.

Artigo 14.º - Correio eletrónico

1. Nenhum trabalhador deve usar o sistema de correio eletrónico desde que essa utilização possa ser prejudicial para a imagem da Freguesia.
2. O uso pessoal e ocasional de correio eletrónico é permitido, devendo as mensagens pessoais ser tratadas com a mesma ética das mensagens oficiais.
3. O utilizador que se ligou a um computador é considerado o autor de qualquer mensagem enviada a partir do mesmo.

CAPÍTULO III – ÁREA DO ATENDIMENTO

Artigo 15.º – Gestão do Atendimento

1. O atendimento aos cidadãos funciona nos seguintes locais:
 - Sede da Junta de Freguesia.
2. Todos os requerimentos cujos pedidos exijam o pagamento de uma taxa são registados na aplicação informática existente para o efeito, emitidas e entregues aos requerentes as guias de receita.
3. Todas as reclamações apresentadas no Livro de Reclamações, sugestões/opiniões e louvores são rececionadas nos postos de atendimento, registadas, e após conhecimento e despacho do Presidente da Junta de Freguesia, enviadas ao responsável da área para serem objeto de apreciação e preparação de resposta fundamentada com eventual adoção de medidas corretivas.
4. O atendimento da linha telefónica procede à triagem das chamadas recebidas, identifica interlocutor, o assunto e o serviço ou funcionário a que se destina e encaminha as chamadas para o assunto respetivo.

CAPÍTULO IV – ORGANIZAÇÃO CONTABILÍSTICA, ORÇAMENTAL, FINANCEIRA E DE GESTÃO

Artigo 16.º – Gestão financeira e orçamental

1. A gestão financeira em sentido lato engloba a execução do orçamento, os movimentos da contabilidade financeira e a tesouraria, de acordo com as deliberações e decisões tomadas pelo Órgão Executivo, considerando a programação anual.
2. A contabilidade orçamental, financeira e de gestão obedece às disposições legais do SNC-AP e o POCAL na parte não revogada.

Artigo 17.º – Organização do sistema contabilístico

1. A organização contabilística e financeira da Freguesia e os procedimentos adotados regem-se pelo definido no SNC-AP e pelas normas definidas nesta NCI.
2. O sistema contabilístico da Freguesia funciona com base numa aplicação informática com os seguintes módulos:
 - a) SNC-AP (Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas);

- b) Pessoal - Vencimentos;
- c) SIADAP;
- d) Património e Inventário;
- e) Tesouraria;
- f) Faturação e Emissão de Guias de Receita;
- g) Correspondência;
- h) Gestão de Canídeos;
- i) Ocupação de Via Pública – Publicidade;
- j) Mercados e Feiras;
- k) Atendimento;
- l) Economato.

Artigo 18.º – Sistema contabilístico

1. A prática contabilística da Freguesia deve ser orientada pelos princípios orçamentais e contabilísticos, regras previsionais e regras orçamentais definidos no POCAL, SNC-AP, RFALEI, LEO e LCPA.
2. A aplicação do disposto no número anterior deve conduzir à obtenção de uma imagem verdadeira e apropriada da situação financeira e do desempenho orçamental.
3. O sistema de contabilidade da Junta de Freguesia de Loures é digráfico, devendo assegurar, a par da contabilidade de caixa, uma contabilidade de compromissos assumidos, uma contabilidade financeira em regime de acréscimo e ainda uma contabilidade de gestão.

Artigo 19.º – Princípios e regras orçamentais

Na elaboração e execução do orçamento da Freguesia devem ser seguidos os princípios orçamentais e respeitadas as regras orçamentais:

1. Princípios Orçamentais:
 - a) Princípios da anualidade e plurianualidade – Os orçamentos das autarquias locais são anuais, coincidindo o ano económico com o ano civil, enquadrados num quadro plurianual de programação orçamental e tem em conta as projeções macroeconómicas que servem de base ao Orçamento do Estado.
 - b) Princípio da unidade e universalidade – o orçamento é único e compreende todas as receitas e despesas.
 - c) Princípio da especificação – o orçamento discrimina suficientemente todas as despesas e receitas nele previstas. As receitas e as despesas devem ser suficientemente especificadas

de acordo com a classificação económica em vigor, utilizando excecionalmente as rubricas residuais.

- d) Princípio da não consignação – o produto de quaisquer receitas não pode ser afeto à cobertura de determinadas despesas, salvo quando essa afetação for permitida por lei;
 - e) Princípio da não compensação – todas as despesas e receitas são inscritas pela sua importância integral, sem deduções de qualquer natureza.
 - f) Princípio da Estabilidade Orçamental - pressupõe a sustentabilidade financeira da Freguesia, bem como uma gestão orçamental equilibrada, incluindo as responsabilidades contingentes por si assumidas. A Freguesia não pode assumir compromissos que coloquem em causa a estabilidade orçamental.
 - g) Princípio da transparência – dever de informação entre a Freguesia e o Estado, bem como no dever de divulgar aos cidadãos, de forma acessível e rigorosa, a informação sobre a sua situação financeira.
2. A elaboração do orçamento da Freguesia deve obedecer às seguintes regras previsionais:
- a) As importâncias relativas aos impostos, taxas e tarifas a inscrever no orçamento não podem ser superiores a metade das cobranças efetuadas nos últimos 24 meses que precedem o mês da sua elaboração, exceto no que respeita a receitas novas ou a atualizações dos impostos, bem como dos regulamentos das taxas e tarifas que já tenham sido objeto de deliberação, devendo-se, então, juntar ao orçamento os estudos ou análises técnicos(a)s elaborado(a)s para determinação dos seus montantes;
 - b) As importâncias relativas às transferências correntes e de capital só podem ser consideradas no orçamento desde que estejam em conformidade com a efetiva atribuição ou aprovação pela entidade competente, exceto quando se trate de receitas provenientes de fundos comunitários, em que os montantes das correspondentes dotações de despesa, resultantes de uma previsão de valor superior ao da receita de fundo comunitário aprovado, não podem ser utilizadas como contrapartida de alterações orçamentais para outras dotações;
 - c) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, até à publicação do Orçamento do Estado para o ano a que respeita o orçamento autárquico as importâncias relativas às transferências financeiras, a título de participação das autarquias locais nos impostos do Estado, a considerar neste último orçamento, não podem ultrapassar as constantes do Orçamento do Estado em vigor, atualizadas com base na taxa de inflação prevista;
 - d) As importâncias relativas aos empréstimos só podem ser consideradas no orçamento depois da sua contratação, independentemente da eficácia do respetivo contrato;

- e) Salvo disposição legal em contrário, as importâncias previstas para despesas com pessoal devem ter em conta apenas o pessoal que ocupe lugares do mapa de pessoal, em mobilidade e em comissão de serviço, bem como aqueles cujos contratos ou abertura de concurso estejam devidamente aprovados no momento da elaboração do orçamento;
- f) Regra do equilíbrio – o orçamento prevê os recursos necessários para cobrir todas as despesas;
- g) Regra do equilíbrio corrente - a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente.

Artigo 20.º – Pressupostos subjacentes e Características Qualitativas das Demonstrações Financeiras

1. As demonstrações financeiras devem ser preparadas tendo por base os pressupostos da continuidade e do acréscimo:
 - a) Continuidade: Quando se preparam demonstrações financeiras, deve ser feita uma avaliação da capacidade de a entidade prosseguir em continuidade;
 - b) Base do Acréscimo: As demonstrações financeiras são preparadas e apresentadas segundo a contabilidade na base do acréscimo, o que significa que as transações e outros acontecimentos são reconhecidos quando ocorrem e não apenas quando é recebido ou pago dinheiro ou seu equivalente. Por conseguinte, as transações e outros acontecimentos são escriturados na contabilidade e reconhecidos nas demonstrações financeiras dos períodos a que respeitam.
2. As características qualitativas principais são a relevância, a fiabilidade, a compreensibilidade, a oportunidade, a comparabilidade e a verificabilidade. Estas características qualitativas aplicam-se a toda a informação financeira e não financeira relatada incluindo a informação financeira histórica e prospetiva e as notas explicativas.
3. Cada característica qualitativa deve ser considerada na preparação das demonstrações financeiras. Se, na prática, tal não for possível, deverá haver um equilíbrio entre elas.

O respeito pelas características a seguir formuladas deve conduzir à obtenção de uma imagem verdadeira e apropriada da situação financeira, dos resultados e da execução orçamental da entidade.

 - a) Relevância

A informação disponibilizada deve ser relevante para a tomada de decisão. A informação financeira e não financeira é relevante se for capaz de fazer a diferença no alcance dos

objetivos do relato financeiro, isto é, quando tiver valor confirmativo, valor preditivo ou ambos.

b) **Fiabilidade**

A informação financeira deve mostrar uma imagem fidedigna das transações e factos que esta representa ou se pressupõe que represente. Por outro lado, a substância sobre a forma é também extremamente importante para a fiabilidade, pois, as transações e acontecimentos devem ser contabilizados e apresentados de acordo com a sua substância e realidade económica e não meramente com a sua forma legal.

Para que a informação seja fiável, é importante que esta seja neutra (livre de preconceitos), prudente (reconhecimento de incertezas) e plena (informação completa).

c) **Compreensibilidade**

A compreensibilidade é a qualidade da informação que permite aos utilizadores das demonstrações financeiras compreenderem o seu significado. A compreensibilidade é melhorada quando a informação é classificada, caracterizada e apresentada de forma clara e concisa.

d) **Oportunidade**

A oportunidade significa ter a informação disponível para os utilizadores das demonstrações financeiras antes de deixar de ser útil para efeitos de responsabilização pela prestação de contas e tomada de decisões.

e) **Comparabilidade**

A comparabilidade permite comparar elementos e demonstrações financeiras ao longo do tempo a fim de identificar tendências na sua posição financeira e no seu desempenho e ainda comparar com outras entidades.

f) **Verificabilidade**

A verificabilidade é a qualidade da informação que ajuda a assegurar aos utilizadores que a informação incluída no relato financeiro representa os fenómenos económicos e que foi aplicado um método de reconhecimento, mensuração ou apresentação sem erros materiais ou influências.

4. Na preparação das demonstrações financeiras deve ainda considerar-se a materialidade da informação. A informação é material se a sua omissão ou incorreção puder influenciar as decisões que os utilizadores das demonstrações financeiras tomam com base no relato financeiro no período de relato.

As avaliações da materialidade devem ser feitas no contexto do ambiente legal, institucional e operacional no qual a entidade pública desenvolve a sua atividade e, em relação à

informação financeira e não financeira prospetiva, com base no conhecimento e expectativas que os preparadores têm sobre o futuro. Quando se determina se um item é ou não material devem ser considerados fatores tais como a natureza, sensibilidade e consequências de transações e acontecimentos passados ou futuros, as partes envolvidas nessas transações e as circunstâncias que lhes deram lugar.

Artigo 21.º – Criação e manutenção de planos de contas

O plano de contas a adotar deverá estar em conformidade com o plano aprovado pelo SNC-AP, e demais recomendações da Comissão de Normalização Contabilística (CNC), Direção-Geral do Orçamento (DGO) e Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL).

Artigo 22.º – Documentos de suporte ao registo contabilístico

1. Os documentos obrigatórios de suporte ao registo contabilístico das operações são numerados sequencialmente.
2. Constituem suporte das operações orçamentais, de tesouraria e demais operações financeiras, os seguintes documentos:
 - a) Guia de Receita;
 - b) Requisição Interna;
 - c) Proposta de Cabimento;
 - d) Requisição Externa;
 - e) Fatura ou documento equivalente;
 - f) Recibo;
 - g) Nota de Crédito;
 - h) Nota de débito;
 - i) Ordem de pagamento;
 - j) Folha de Remunerações;
 - k) Folha de Caixa;
 - l) Resumo diário de tesouraria;
 - m) Extratos Bancários;
 - n) Contratos;
 - o) Acordos e Protocolos.
3. Constituem, ainda, documentos obrigatórios as fichas de cadastro dos bens do património da Freguesia, as demonstrações previsionais, os mapas relativos à situação orçamental e financeira e os documentos de prestação de contas.

4. Além dos documentos referidos, podem ser utilizados quaisquer outros documentos considerados convenientes tendo em conta a natureza específica ou enquadramento legal da operação.
5. Os processos administrativos e contabilísticos incluem as respetivas informações, despachos e deliberações.

Artigo 23.º – Arquivo dos Documentos de suporte

Devem manter-se em arquivo e ordenados todos os livros, registos e documentos de suporte atendendo aos prazos e regras legalmente definidos.

CAPÍTULO V – DEMONSTRAÇÕES ORÇAMENTAIS, FINANCEIRAS E DE GESTÃO

SECÇÃO I – Disposições Gerais

Artigo 24.º – Demonstrações Orçamentais

1. As demonstrações orçamentais proporcionam informação acerca do orçamento inicial, das alterações orçamentais, da execução das despesas e das receitas orçamentadas, dos pagamentos e recebimentos e do desempenho orçamental.
2. De acordo com a NCP 26 - Contabilidade e Relato Orçamental existem demonstrações previsionais e demonstrações de relato.

Artigo 25.º – Demonstrações Financeiras

1. As demonstrações financeiras são uma representação estruturada da posição financeira, e do desempenho financeiro da Freguesia e proporcionam aos utilizadores informação acerca dos recursos e obrigações à data de relato, dos gastos suportados e rendimentos obtidos durante o período de relato e do fluxo de recursos entre datas de relato.
2. A NCP 1 determina ainda que deve ser apresentada informação adicional às contas anuais para ajudar os utilizadores a avaliar o seu desempenho, a gestão que fazem dos seus ativos e a sua sustentabilidade financeira, e a tomar e a avaliar decisões acerca da afetação de recursos. Esta informação adicional pode incluir, por exemplo, detalhes dos resultados da entidade na forma de indicadores de desempenho, demonstrações do desempenho do serviço, avaliação de programas e outros relatórios sobre o que a entidade fez ao longo do período de relato.

Artigo 26.º –Relatório de Gestão

1. De acordo com a NCP 27 – Contabilidade de Gestão deve ser elaborado o Relatório de gestão com informação indicando o custo direto e indireto e respetivo rendimento associado por cada:
 - (a) Bem produzido ou serviço prestado;
 - (b) Função, subunidade, serviço ou atividade;
 - (c) Bem ou serviço pelo qual é praticado um preço ou cobrada uma taxa, indicando os respetivos rendimentos obtidos e resultados económicos.

SECÇÃO II – Demonstrações Orçamentais Previsionais

Artigo 27.º – Demonstrações Previsionais

1. As demonstrações previsionais devem obedecer às regras previstas no POCAL, SNC-AP e RFALEI.
2. A elaboração das demonstrações previsionais deve também obedecer às regras previsionais fixadas pela Lei do Orçamento de Estado (LEO) e demais legislação aplicável.

Artigo 28.º – Orçamento e Plano Plurianual

1. O orçamento, enquadrado num plano orçamental plurianual e o plano plurianual de investimentos são documentos de horizonte móvel de quatro anos, onde estão definidas as linhas de desenvolvimento estratégico da Freguesia.
2. O orçamento é o documento que apresenta a previsão de todas as receitas e despesas da Freguesia, de acordo com o plano de contas definido.
3. O plano plurianual de investimentos, proporciona informação relativa a cada programa e projeto de investimento, designadamente sobre forma de realização, fontes de financiamento, fase de execução, financiamento da componente anual e valor global do programa/projeto, e execução financeira dos anos anteriores, no período e esperada para períodos futuros.

Artigo 29.º – Preparação

1. Compete aos Serviços de Contabilidade, sob a coordenação do Tesoureiro da Junta de Freguesia, a preparação dos documentos previsionais.

2. Os responsáveis pelos diversos Serviços da Freguesia devem proceder ao levantamento das necessidades de despesa para o ano seguinte ou seguintes, devendo contemplar os encargos assumidos em anos anteriores e ainda não satisfeitos e uma estimativa que cubra os encargos assumidos que venham a ocorrer no ano imediatamente a seguir.
3. Todos os trabalhadores da Freguesia têm o dever de colaboração na elaboração do orçamento, sempre que os Serviços de Contabilidade o solicitem.

Artigo 30.º – Aprovação

1. A proposta das demonstrações previsionais deve ser remetida pelo órgão Executivo ao órgão deliberativo no período previsto na lei, para entrar em vigor a 01 de janeiro do ano a que respeita.
2. Compete aos Serviços de Contabilidade assegurar a remessa dos documentos acompanhados pela cópia da ata da respetiva deliberação às entidades determinadas por lei, e também garantir a publicitação pelas formas legalmente previstas.
3. Após a entrada em vigor do orçamento, os documentos que o compõem e as cópias das atas de deliberação e aprovação devem ser arquivadas nos Serviços de Contabilidade.

Artigo 31.º – Atraso na aprovação dos documentos previsionais

1. Em caso de atraso na aprovação do orçamento, mantém-se em execução o orçamento em vigor no ano anterior, com as modificações que, entretanto, lhe tenham sido introduzidas até 31 de dezembro.
2. Na situação referida no número anterior mantém-se também em execução o quadro plurianual de investimentos em vigor no ano anterior, com as modificações e adaptações a que tenha sido sujeito, sem prejuízo dos limites das correspondentes dotações orçamentais.
3. A verificação da situação prevista no n.º 1 não altera os limites das dotações orçamentais anuais do quadro plurianual de programação orçamental nem a sua duração temporal.
4. Enquanto se verificar a situação prevista no n.º 1, as demonstrações previsionais podem ser objeto de modificações nos termos legalmente previstos.
5. As demonstrações previsionais que venham a ser aprovadas pelo órgão deliberativo, já no decurso do ano financeiro a que respeitam, integram a parte das demonstrações previsionais que tenham sido executados até à sua entrada em vigor.

Artigo 32.º – Modificações às demonstrações previsionais

1. A elaboração das modificações às demonstrações previsionais é da responsabilidade dos Serviços de Contabilidade de acordo com as necessidades dos diversos Serviços, devidamente fundamentadas.
2. As modificações ao orçamento podem ser alterações ou revisões. As alterações orçamentais surgem da necessidade de manter a despesa global redistribuindo as dotações, ou seja, as transferências inter-rubricas, não exigindo um aumento da totalidade da receita. Enquanto a necessidade de efetuar uma revisão orçamental surge quando se pretende aumentar o valor global da despesa prevista, em contrapartida de saldo apurado, do excesso de cobrança em relação à totalidade das receitas previstas no orçamento ou outras receitas que a Freguesia esteja autorizada a arrecadar.
3. A inscrição de novas rubricas orçamentais origina a elaboração de uma revisão orçamental, mesmo que não haja aumento global da despesa orçada.
4. As modificações do plano plurianual de investimentos consubstanciam-se em revisões e alterações. As revisões do plano plurianual de investimentos têm lugar sempre que se torne necessário incluir e ou anular projetos nele considerados. A realização antecipada de ações previstas para anos posteriores ou a modificação do montante das despesas de qualquer projeto constante do plano plurianual de investimentos aprovado devem ser precedidas de uma alteração ao plano.
5. As alterações são aprovadas pela Junta de Freguesia, enquanto as revisões são aprovadas pela Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia.
6. Após deliberação de aprovação, as modificações às demonstrações previsionais e as cópias das atas de deliberação devem ser arquivadas nos Serviços de Contabilidade.

SECÇÃO III - Demonstrações de Relato, prestação de contas e reportes de informação

Artigo 33.º – Documentos de prestação de contas

1. Os documentos de prestação de Contas a elaborar e a aprovar pelo órgão executivo são:
 - 1.1. *Demonstrações Orçamentais de Relato:*
 - 1.1.1 A Demonstração de desempenho orçamental;
 - 1.1.2 Demonstração de execução orçamental da Receita;
 - 1.1.3 Demonstração de Execução Orçamental da Despesa;
 - 1.1.4 Demonstração de Execução do Plano Plurianual de Investimentos;

1.1.5 Anexos às Demonstrações Orçamentais:

- 1.1.5.1 Alterações orçamentais da receita;
- 1.1.5.2 Alterações orçamentais da despesa;
- 1.1.5.3 Alterações ao plano plurianual de investimentos;
- 1.1.5.4 Operações de tesouraria;
- 1.1.5.5 Contratação administrativa - situação dos contratos;
- 1.1.5.6 Contratação administrativa - adjudicações por tipo de procedimento;
- 1.1.5.7 Transferências e subsídios concedidos;
- 1.1.5.8 Transferências e subsídios recebidos;
- 1.1.5.9 Outras divulgações.

1.2 *Demonstrações Financeiras*

- 1.2.1 O Balanço;
- 1.2.2 A Demonstração de Resultados por natureza;
- 1.2.3 A Demonstração das alterações do património líquido;
- 1.2.4 A Demonstração de Fluxos de Caixa;
- 1.2.5 O Anexo às Demonstrações financeiras.

1.3 *Relatório de Gestão*

1.4 Outros documentos definidos pela Direção Geral das Autarquias Locais, Comissão de Normalização Contabilística e Tribunal de Contas.

- 2. Os documentos de prestação de contas, preparados conforme o SNC-AP, são submetidos pela Junta de Freguesia à Assembleia de Freguesia para apreciação e votação, na sessão de abril do ano seguinte ao que respeita as contas.
- 3. As contas são prestadas por anos económicos que coincidem com o ano civil.
- 4. Sempre que existe a alteração da totalidade do órgão executivo da Freguesia, é necessário prestar contas intercalares ao Tribunal de contas, no prazo de 45 dias após a substituição dos membros da Junta de Freguesia.

Artigo 34.º – Deveres de informação e publicidade

- 1. Compete aos Serviços de Contabilidade assegurar a remessa dos documentos de prestação de contas às entidades competentes, bem como a publicitação pelas formas legalmente previstas.
- 2. Compete aos Serviços de Contabilidade assegurar os reportes de informação mensal de natureza contabilístico-financeira a remeter às entidades competentes, bem como publicitar os mesmos nos termos da lei.

3. As obrigações declarativas fiscais, da CGA e da Segurança Social são garantidas pelos Serviços de Recursos Humanos.
4. Compete ainda, aos Serviços de Contabilidade / Contabilista Certificado, a elaboração da informação financeira que permite ao Presidente da Junta apresentar nas sessões ordinárias da Assembleia de Freguesia.

CAPÍTULO VI – EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS E ENDIVIDAMENTO

Artigo 35.º – Contratação de empréstimos

1. A Freguesia pode contrair empréstimos de curto prazo junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito, que devem ser amortizados até ao final do exercício económico em que foram contratados, com a finalidade única de ocorrer a dificuldades de tesouraria, não podendo o seu montante exceder, em qualquer momento, 20% do Fundo de Financiamento da Freguesia (FFF).
2. A Freguesia pode celebrar contratos de locação financeira para aquisição de bens móveis, por um prazo máximo de cinco anos, e de bens imóveis com duração anual, renovável até ao limite de dez anos, e desde que os respetivos encargos sejam suportados através de receitas próprias.
3. A celebração de contratos de empréstimos de curto prazo, de aberturas de crédito e de locação financeira compete à Junta de Freguesia, mediante prévia autorização da Assembleia de Freguesia.
4. Para a contratação de empréstimos é aplicado o Código dos Contratos Públicos.
5. Estão vedados o aceite e o saque de letras de câmbio, a concessão de avals cambiários, bem como a subscrição de livranças, a concessão de garantias pessoais e reais e a contração de empréstimos de médio e longo prazos, exceto o disposto no n.º 2. Constituem garantia dos empréstimos contraídos as receitas provenientes do FFF.

Artigo 36.º – Limite de endividamento

1. O montante das dívidas orçamentais da Freguesia a terceiros, excluindo as relativas a contratos de empréstimo de curto prazo ou aberturas de crédito, não pode ultrapassar 50% das suas receitas totais arrecadadas no ano anterior.

2. Quando o endividamento a fornecedores não cumpra o disposto no número anterior, o montante da dívida deve ser reduzido em 10%, em cada ano subsequente, até que o limite se encontre cumprido.
3. No caso previsto no número anterior, compete ao Órgão Executivo elaborar o plano de redução da dívida até ao limite de endividamento previsto e apresentá-lo à Assembleia de Freguesia para a aprovação.

CAPÍTULO VII – DISPONIBILIDADES

SECÇÃO I – Fundos de Caixa

Artigo 37.º – Utilização

1. Os Fundos de Caixa (FC) destinam-se apenas à efetivação de trocos, sendo estritamente vedada a utilização para a realização de despesas.
2. Os FC têm carácter anual.

Artigo 38.º – Numerário existente em caixa

1. A importância em numerário existente em caixa e guardada no cofre, deve limitar-se ao indispensável e adequado às necessidades da Freguesia, não devendo ultrapassar o montante diário de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros).
2. Compete a um funcionário dos Serviços de Contabilidade assegurar o depósito diário, sempre que possível, em contas bancárias tituladas pela Freguesia.
3. Em caixa podem existir os seguintes meios de pagamento na moeda com curso legal no território nacional:
 - a) Notas de banco;
 - b) Moedas metálicas;
 - c) Cheques;
 - d) Vales postais.
4. É proibida a existência em caixa de:
 - a) Cheques pré-datados;
 - b) Vales à caixa.

Artigo 39.º – Entrega

1. A entrega dos montantes dos FC atribuídos é feita pelo Tesoureiro aos titulares designados após a aprovação em reunião de Junta, através da emissão em duplicado de uma nota de lançamento que deve ser assinada pelos titulares do FC e pelo Tesoureiro, devendo um exemplar ficar junto à ata da reunião e outro no Posto de Cobrança.
2. Na contabilidade é criada uma conta de caixa para o FC.

Artigo 40.º – Reposição

1. Os titulares dos FC devem repor junto do Tesoureiro o montante atribuído, no último dia útil de cada ano.
2. O Tesoureiro deve saldar as contas de caixa atribuídas a cada posto de cobrança, após a reposição dos FC.

Artigo 41.º – Contagem de caixa

1. A contagem de caixa é um procedimento de controlo utilizado para assegurar a salvaguarda dos ativos, a prevenção e deteção de situações de ilegalidade, fraude ou erro, a exatidão e integridade dos registos contabilísticos.
2. A contagem de caixa é efetuada na presença do responsável pela caixa ou do seu substituto, através da contagem física do numerário e documentos sob a sua responsabilidade, a realizar pelo Tesoureiro e Contabilista nas seguintes situações:
 - a) Mensalmente após a conferência das contas;
 - b) Trimestralmente e sem prévio aviso;
 - c) No encerramento das contas de cada exercício económico;
 - d) No final e no início do mandato do Órgão Executivo;
 - e) Quando for substituído o responsável da caixa.
3. São lavrados termos da contagem dos montantes, assinados pelos seus intervenientes e, obrigatoriamente, pelo Presidente do Órgão Executivo e pelo Tesoureiro, nos casos referidos na alínea c) do número anterior, e ainda pelo responsável da caixa cessante, no caso da alínea d) do n.º anterior.

Artigo 42.º – Responsabilidade

1. A responsabilidade por situações de alcance é imputável aos trabalhadores que procedem à emissão e cobrança da receita, devendo, no entanto, o Tesoureiro proceder ao controlo e apuramento das importâncias entregues.
2. É da responsabilidade dos trabalhadores que detêm os FC procederem às diligências necessárias quando se verificarem situações de diferença de apuramento diário das contas, assegurando a reposição do valor em falta.

SECÇÃO II – Fundos de Maneio

Artigo 43.º – Fundos de Maneio

1. Os Fundos de Maneio (FM) são pequenas quantias de dinheiro atribuídas a trabalhadores para fazer face a pequenas despesas urgentes e inadiáveis e devem ser criados tantos quantos os necessários.
2. O FM caracteriza-se por ser:
 - a) Pessoal e intransmissível;
 - b) Anual;
 - c) Está afeto a determinadas classificações económicas.

Artigo 44.º – Constituição

1. Compete à Junta de Freguesia, sob proposta do Tesoureiro, aprovar a constituição dos FM.
A proposta deve conter os seguintes elementos:
 - a) Justificação para a necessidade do FM;
 - b) Nome e categoria do titular;
 - c) Montante máximo disponível por mês e as respetivas classificações económicas.
2. Os Serviços de Contabilidade procedem ao cabimento e compromisso para cada FM com valor anual (12 vezes o valor definido na alínea c) do n.º anterior).
3. Na contabilidade deve ser criada uma conta de caixa para cada FM.

Artigo 45.º – Entrega

1. Após a aprovação da proposta de constituição do FM, o Tesoureiro coloca à disposição dos seus titulares que, no ato da entrega, assinarão um documento comprovativo.
2. A entrega é feita em numerário, cheque ou transferência bancária.

Artigo 46.º - Cartões de débito e crédito

1. A adoção de cartões de débito ou crédito como meio de pagamento, tem carácter excepcional e deve ser aprovada de acordo com as regras de constituição de Fundo de Maneio, com limite máximo definido.
2. Para o efeito, terão de ser abertas contas bancárias tituladas pela Freguesia.

Artigo 47.º – Reconstituição

A reconstituição do FM é feita no final de cada mês através da entrega nos Serviços de Contabilidade do documento de reconstituição e dos documentos de despesa, emitidos sob forma legal, em nome da Freguesia.

Artigo 48.º – Reposição

1. A reposição do FM é feita no último dia útil do ano a que respeita, de acordo com os procedimentos definidos para a reconstituição.
2. Os Serviços de Contabilidade devem estornar o montante não utilizado e saldar as contas de caixa.
3. Em caso de cessação de funções do titular deverá proceder-se à reposição nos termos dos n.ºs anteriores.

SECÇÃO III – Contas Bancárias

Artigo 49.º – Abertura e movimento das contas bancárias

1. A abertura e o encerramento de contas bancárias são sujeitos à prévia deliberação do Órgão Executivo, sendo as mesmas sempre tituladas pela Junta de Freguesia de Loures.
2. Na deliberação da abertura de contas bancárias deve ser evidenciado, caso se justifique, o critério para a movimentação.
3. As contas bancárias são movimentadas simultaneamente pelo Presidente do Órgão Executivo, ou por outro membro deste órgão em quem ele delegue, e pelo Tesoureiro.

Artigo 50.º – Emissão e guarda de cheques

1. Os cheques emitidos são assinados pelo Presidente da Junta ou pelo vogal com competência delegada, e pelo Tesoureiro.
2. Os cheques não preenchidos estão à guarda do Tesoureiro.

3. Os cheques que venham a ser anulados após a sua emissão, são arquivados sequencialmente nos Serviços de Contabilidade, após a inutilização das assinaturas, se as houver.
4. Findo o período de validade dos cheques em trânsito, deve proceder-se, de imediato, ao respetivo cancelamento junto da instituição bancária, efetuando-se os necessários registos contabilísticos de regularização.
5. É vedada a assinatura de cheques em branco.
6. Os cheques apenas devem ser assinados na presença dos documentos a pagar que os suportam, devendo ser conferidos, nomeadamente quanto ao valor inscrito e ao seu destinatário.

Artigo 51.º- Reconciliações bancárias

1. Os Serviços de Tesouraria devem manter atualizadas as contas correntes referentes a todas as instituições bancárias onde se encontrem contas abertas em nome da Junta de Freguesia de Loures.
2. Mensalmente devem ser realizadas reconciliações bancárias, sendo confrontados os extratos bancários com os registos da contabilidade.
3. Quando se verificarem diferenças nas reconciliações bancárias, estas devem ser averiguadas e prontamente regularizadas.
4. Concluídas mensalmente, as reconciliações bancárias são verificadas e visadas pelo Tesoureiro e os suportes de papel arquivados sequencialmente por conta bancária.

CAPÍTULO VIII – RECEITA

SECÇÃO I – Disposições Gerais

Artigo 52.º – Âmbito de Aplicação

As normas seguintes definem os procedimentos de liquidação, cobrança e arrecadação da receita.

Artigo 53.º – Elegibilidade

A receita só pode ser liquidada e arrecadada se for legal e tiver sido objeto de inscrição orçamental adequada, competindo aos Serviços de Contabilidade a verificação à priori desses requisitos.

Artigo 54.º – Emissão, cobrança e arrecadação da receita

1. Os postos de cobrança de receita previstos no artigo 57.º da presente norma, e demais serviços a quem compete a liquidação de receita, devem cobrar a mesma nos termos do Regulamento Geral de Taxas e Licenças e Preçários aprovados em Assembleia de Freguesia, em vigor na Freguesia.
2. Os postos de cobrança e demais emissores de receita são dotados de acesso à aplicação informática de faturação para a emissão dos documentos de arrecadação de receita, competindo-lhe efetivar o controlo da respetiva arrecadação.
3. Nos casos em que os postos de cobrança não têm acesso às contas bancárias onde a cobrança da receita é efetivada, o controlo deve ser efetuado pelos Serviços de Contabilidade em articulação com os postos de cobrança.
4. As entidades referidas nos n.ºs anteriores devem obrigatoriamente proceder à emissão dos documentos de arrecadação no prazo definido pelo código do IVA, que é, salvo algumas exceções, até ao 5.º dia útil seguinte a contar da data do facto originário.
5. As faturas relativas às receitas regulares são emitidas até ao 1.º dia útil de cada mês e cobradas até ao 8.º dia útil, obrigatoriamente.
6. Diariamente, os postos de cobranças e demais serviços emissores de receita conferem o total dos valores recebidos com o somatório dos documentos cobrados, e procedem à sua entrega nos Serviços de Contabilidade. Se o horário de funcionamento do referido serviço não o permitir, a entrega dos valores recebidos deverá ocorrer no dia útil imediatamente seguinte.
7. No final de cada dia o responsável pelos Serviços de Contabilidade deve extrair da aplicação informática a folha de caixa e o Resumo Diário de Tesouraria e assiná-lo. Estes documentos devem ser assinados e mantidos na contabilidade.

Artigo 55.º – Formas de Recebimento

1. Os documentos de arrecadação de receita podem ser pagos por numerário, cheque, transferência bancária, terminal de pagamento automático ou outro meio legal disponibilizado para o efeito.
2. Os cheques aceites têm de ser cruzados, emitidos à ordem da Junta de Freguesia de Loures e de montante igual ao valor a pagar.
3. A data de emissão deve obrigatoriamente coincidir com a data da sua entrega. No verso do cheque deve ser aposto o número do documento que lhe corresponde.

Artigo 56.º – Anulação e Restituição de Receita

1. A anulação da receita é da responsabilidade do responsável da contabilidade, assente em informação devidamente fundamentada pelo serviço proponente da anulação, e autorizado pelo Tesoureiro.
2. A restituição consiste na obrigação de reembolsar ou restituir um determinado montante recebido indevidamente.
3. Compete ao serviço emissor da receita indevidamente recebida prestar informação fundamentada, de facto e de direito, sobre os motivos da arrecadação indevida, para que o Tesoureiro possa autorizar a correspondente restituição.
4. Após a autorização referida no número anterior, o posto de cobrança de receita ou os Serviços de Contabilidade devem diligenciar no sentido da restituição devida.

SECÇÃO II – Postos de Cobrança

Artigo 57.º – Postos de cobrança

1. Os postos de cobrança de receita da Freguesia são:
 - Atendimento na Sede da Junta de Freguesia;
 - Tesouraria na Sede da Junta de Freguesia.
2. Por cada posto de cobrança deve haver um mapa de controlo de cobranças, em modelo definido pelo Tesoureiro.

Artigo 58.º – Cobrança de receita

1. Os serviços emitem o documento (guia de receita ou fatura) na aplicação informática específica para o efeito.
2. O original do documento de arrecadação, no qual é apostado um carimbo ou outra indicação de “pago”, e é entregue ao cidadão e devidamente assinado pelo trabalhador que procede à cobrança.

CAPÍTULO IX – DESPESA

SECÇÃO I – Disposições Gerais

Artigo 59.º – Regras para a realização da despesa

1. O ciclo orçamental da despesa deverá obedecer às seguintes fases executadas de forma sequencial: inscrição de dotação orçamental, cabimento, compromisso, obrigação e pagamento, sem prejuízo de eventuais reposições abatidas aos pagamentos que para além de corrigirem os pagamentos podem igualmente corrigir todas as fases a montante até ao cabimento.
2. O cabimento não pode exceder a dotação disponível, assim como o compromisso não pode exceder o respetivo cabimento. A obrigação não pode exceder o valor do compromisso, assim como o pagamento não pode exceder o valor da obrigação. Os limites definidos devem ser aferidos por transação ou evento e segundo as classificações orçamentais vigentes.
3. O cabimento consiste na reserva de dotação disponível, visando a realização de determinada despesa.
4. O cabimento de verbas é feito pelos Serviços de Contabilidade mediante informação da necessidade de realização da despesa, com vista à abertura do procedimento de contratação pública.
5. O compromisso é a assunção perante terceiros da responsabilidade por um possível passivo, em contrapartida do fornecimento de bens e serviços ou da satisfação de outras condições, implicando alocação de dotação orçamental, independentemente do pagamento.
6. Os compromissos consideram-se assumidos quando é executada uma ação formal pela entidade, como seja a emissão de requisição externa, ordem de compra, nota de encomenda ou documento equivalente, ou a assinatura de um contrato, acordo ou protocolo.
7. Os compromissos podem ser pontuais, plurianuais e continuados:
 - 7.1 Compromisso pontual é um compromisso que gera uma única responsabilidade ou uma série de responsabilidades durante um período de tempo determinado.
 - 7.2 Compromisso plurianual é um compromisso que quando assumido gera responsabilidades para a entidade em mais do que um período orçamental, ou pelo menos em período diferente daquele em que é assumido.

- 7.3 Compromisso continuado é um compromisso de carácter permanente, que gera responsabilidades recorrentes durante um período indeterminado de tempo, nomeadamente, salários, rendas, consumo de água.
8. O compromisso deve ser efetuado em cumprimento da LCPA, na sequência do procedimento de contratação pública, em momento prévio à adjudicação.

Artigo 60.º – Documentos de suporte à despesa

Os documentos de suporte para a execução orçamental da despesa e que constituem o suporte dos cabimentos e compromissos:

- a) Pedido Interno;
- b) Requisição Interna;
- c) Informação ou Proposta de deliberação;
- d) Cópia do Processo de Contratação Pública;
- e) Requisição Externa.

SECÇÃO II – Processo de Compras e controlo de receção

Artigo 61.º – Regras para a realização da despesa

Aplica-se à aquisição e receção de bens ou serviços, bem como aos contratos de fornecimento, com exceção das situações previstas relativamente ao procedimento de controlo interno de Fundo de Maneio.

Artigo 62.º – Normas Gerais

1. As compras ou aquisições de bens e serviços são realizadas pelo Serviço de Compras, a quem incumbe todos os procedimentos nos termos da legislação em vigor.
2. As compras ou aquisições dependem da requisição externa ou contrato, após verificação das normas legais aplicáveis, nomeadamente, regras contabilísticas, procedimento de contratação pública e das autorizações pelos órgãos competentes.

Artigo 63.º – Pedido de Serviços e/ou bens

1. Sempre que seja necessário proceder à aquisição de bens ou prestação de serviços, deverá o serviço requisitante remeter ao Serviço de Compras um pedido de aquisição assinado pelo vogal responsável pelo respetivo Pelouro.

2. A informação tem de possuir obrigatoriamente despacho de concordância de quem possua competência para autorizar o procedimento de realização da despesa.
3. Da informação devem constar obrigatoriamente os seguintes elementos:
 - a) Fundamentação da necessidade da realização da despesa;
 - b) Identificação e especificações técnicas dos bens ou serviços que se pretendem adquirir;
 - c) Estimativa do custo dos bens ou serviços;
 - d) Identificação dos requisitos técnicos necessários à elaboração do caderno de encargos.

SECÇÃO III – Tramitação dos documentos de despesa e Pagamentos

Artigo 64.º – Conferência de faturas

1. Todas as faturas, faturas-recibo, notas de débito e crédito, recebidas são de imediato registadas na correspondência e encaminhadas para os Serviços de Contabilidade que procederão ao seu registo inicial em “Faturas em receção e conferência”.
2. O Serviço requisitante dispõe de 5 dias úteis para confrontar a fatura com a requisição externa, após o que a remete aos Serviços de Contabilidade com a indicação de “Conforme” ou “Não Conforme”.
3. Aquando do lançamento da fatura devem os Serviços de Contabilidade atestar se foi publicitado o respetivo procedimento no Portal dos Contratos Públicos, sob pena do não pagamento das mesmas, à exceção dos procedimentos de Ajuste Direto Simplificado.
4. A fatura deve conter evidência de todas as conferências e registos de que tenha sido objeto. No caso das faturas eletrónicas, não sendo possível apor as conferências e registos diretamente no documento, estas menções são colocadas em campos próprios do processo.
5. A fatura deve conter o n.º de compromisso conforme consta da requisição externa ou documento equivalente, sob pena de devolução da mesma.

Artigo 65.º – Pagamentos

1. Todos os pagamentos de despesas da Freguesia são efetuados pelos Serviços de Tesouraria.
2. Os pagamentos de despesa são obrigatoriamente antecidos da autorização de pagamento e da emissão a respetiva ordem.
3. Compete aos Serviços de Contabilidade proceder à emissão das Autorizações de pagamento, de acordo com o plano de pagamentos aprovado pelo Tesoureiro, se:
 - a) Existir fatura devidamente conferida e confirmada pelo Serviço requisitante, ou quando se justifique cópia do contrato;

- b) No caso de protocolo, acordo, contrato-programa, existir, informação interna e deliberação ou despacho pelo órgão competente, devidamente aprovado e assinado;
 - c) Tiver sido comprovada a regularização da situação declarativa e contributiva, quando a isso obrigar a legislação em vigor.
4. As autorizações de pagamento são conferidas pelo Tesoureiro, sendo posteriormente autorizadas pelo Presidente da Junta.
 5. Nos documentos de suporte da despesa os Serviços de Contabilidade apõem, no momento do pagamento, de forma legível o carimbo ou outra indicação de “pago” e respetiva data.
 6. Os Serviços de Contabilidade conferem diariamente o total de pagamentos efetuados com o somatório das autorizações de pagamento, após o que deverá extrair a folha de caixa e o Resumo Diário de Tesouraria, assiná-los, e remetê-los ao Tesoureiro para assinatura.
 7. No decurso do exercício económico, o arquivo dos documentos de despesa em suporte papel deve ser efetuado em pastas por ordem sequencial de data e número de OP (Ordem de Pagamento). Findo o ano, os documentos de despesa devem ser arquivados de acordo o classificador económico.

Artigo 66.º – Meios de Pagamento

Os pagamentos a terceiros, bem como as remunerações dos trabalhadores e abonos dos membros dos órgãos, devem ser efetuados preferencialmente através de transferências bancárias eletrónicas ou por ordem ao banco.

SECÇÃO IV – Contratação Pública

Artigo 67.º – Processo de Aquisição de bens ou serviços

1. Cabe ao Serviço de Compras identificar o procedimento legalmente adequado a adotar e elaborar o pedido de aquisição para através da aplicação informática a despesa ser cabimentada.
2. Se não for possível efetuar o cabimento, os Serviços de Contabilidade informam o Serviço requisitante desse facto, ficando o processo a aguardar modificação às demonstrações previsionais.
3. Após o cabimento da despesa, o Serviço de Compras deverá proceder ao desenvolvimento dos procedimentos de aquisição.
4. Cumprido o procedimento previsto no número anterior e após o procedimento de contratação é emitida a respetiva Requisição Externa, onde consta o n.º de compromisso e que deverá ser remetida ao adquirente com a adjudicação, pelos Serviços de Contabilidade.

5. Compete ao Serviço de Compras assegurar a formação e execução de quaisquer contratos, bem como a sua publicitação no Portal dos Contratos Públicos, sob pena da não eficácia do respetivo contrato.
6. Cabe ao Serviço de Compras com a colaboração dos Serviços de Contabilidade, manter um ficheiro permanentemente atualizado, com os montantes contratualizados e pagos por fornecedor (entidade terceira), garantindo a aplicação dos limites de contratação previstos no CCP.

Artigo 68.º - Execução de Empreitadas

1. As execuções de empreitadas necessárias à atividade da Freguesia devem ser planeadas aquando da preparação do orçamento, tendo por base uma avaliação objetiva das necessidades, e transmitidas aos Serviços de Contabilidade.
2. Quando os serviços detetam a necessidade de executar obras, elaboram a correspondente requisição interna (RI) / pedido interno (PI), a qual, depois de visada pelo respetivo membro do executivo é objeto de cabimento e enviada aos Serviços de Contabilidade.
3. Os procedimentos pré-contratuais de empreitadas são desencadeados pelo Serviço de Compras.
4. Os eleitos autorizam a realização da despesa, nos termos e de acordo com os limites fixados na lei ou nas delegações e subdelegações de competências.

Artigo 69.º – Planeamento

1. As aquisições necessárias à atividade dos Serviços devem ser planeadas aquando da preparação dos documentos previsionais, tendo por base uma avaliação clara e objetiva das necessidades, e transmitidas aos Serviços de Contabilidade.
2. Os eleitos autorizam a realização da despesa, nos termos e de acordo com os limites fixados na lei ou nas delegações e subdelegações de competências.

Artigo 70.º – Princípios e Boas Práticas

1. Nos procedimentos de contratação são especialmente aplicados os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da imparcialidade, da proporcionalidade, da boa-fé, da tutela da confiança, da sustentabilidade e da responsabilidade, bem como os princípios da concorrência, da publicidade e da transparência, da igualdade de tratamento e da não-discriminação.

2. No âmbito da condução dos procedimentos os intervenientes devem:
 - a) Evitar os mesmos elementos, de forma reiterada, para os júris de procedimentos de contratação com objetos idênticos;
 - b) Cumprir os deveres de sigilo e reserva, nomeadamente, não fornecendo aos concorrentes qualquer informação privilegiada que lhes permita apresentar uma melhor proposta;
 - c) Garantir a segregação de funções, por exemplo, assegurando que quem realiza o levantamento da necessidade não participa no procedimento de contratação.

CAPÍTULO X – Ativos Fixos Tangíveis e Ativos Intangíveis

SECÇÃO I – Processo de inventariação e Cadastro

Artigo 71.º – Âmbito de Aplicação

O inventário e cadastro dos ativos fixos tangíveis e intangíveis compreende todos os bens de domínio privado de que a Freguesia é titular e todos os bens de domínio público de que seja responsável pela administração e controlo e que estejam afetos à sua atividade operacional.

Artigo 72.º – Fases de inventário

1. A gestão dos ativos compreende o registo da aquisição, da administração e do abate.
2. A aquisição dos bens da Freguesia obedece ao regime jurídico e às regras da contratação pública.
3. A inventariação dos bens adquiridos obedece aos seguintes procedimentos:
 - a) Classificação;
 - b) Registo – ficha de cadastro;
 - c) Mensuração – atribuição de valor;
 - d) Etiquetagem;
 - e) Verificação Física.
4. A administração compreende a afetação, a transferência interna, a conservação e o abate. Os Serviços de Contabilidade mantêm atualizado o inventário dos ativos.

Artigo 73.º – Regras Gerais de Inventariação

1. As regras gerais de inventariação são as seguintes:
 - a) A identificação de cada bem faz-se colocando uma etiqueta de código de barras a que corresponde o número de inventário. Para cada bem etiquetado, o registo no inventário faz-

- se através do preenchimento de uma ficha inicial de cadastro, em suporte informático, em respeito pelas normas previstas no Classificador Complementar 2 (CC2) do SNC-AP.
- b) Nos bens que não seja possível a afixação da etiqueta, são impressas fotografias dos mesmos e aposta a respetiva etiqueta, e mantida junto à ficha de cadastro em suporte de papel.
 - c) Os bens mantêm-se no inventário desde o momento da aquisição até ao abate.
2. A cada prédio rústico ou urbano corresponde uma ficha de inventário, que em anexo deve conter deliberações, despachos, escritura, certidão do registo predial, caderneta matricial, planta (caso seja um edifício).
 3. Em caso de aquisição de um edifício para o qual se desconhece o valor do terreno, este deverá ser registado numa ficha de inventário autónoma por 25% do valor de aquisição.

Artigo 74.º – Suportes Documentais

1. As fichas de cadastro efetuadas tendo em consideração as regras previstas no CC2, constituem documentos obrigatórios de registo de bens e devem manter-se sempre atualizadas.
2. Os mapas de inventário são elementos com informação agregada por tipos de bens de acordo com o SNC-AP e classificador geral do CC2, e constituem um instrumento de apoio à gestão.
3. Para além dos documentos obrigatórios previstos no SNC-AP, a Freguesia, para uma gestão eficiente do património, utiliza os seguintes documentos, cuja informação deve constar do registo na aplicação informática:
 - a) Folha de Carga (onde são inscritos todos os bens existentes em cada espaço físico)
 - b) Auto de transferência;
 - c) Auto de cessão;
 - d) Auto de Abate.

Artigo 75.º – Procedimentos de controlo

Para assegurar a coerência e a fiabilidade dos registos contabilísticos dos ativos fixos tangíveis, os Serviços de Contabilidade, verificam periodicamente:

- a) A conformidade dos registos contabilísticos efetuados com a criação das respetivas fichas de cadastro;
- b) A contabilização das valorizações efetuadas no decurso do processo de inventariação;
- c) Anualmente, deve ser efetuado um controlo do estado dos bens inventariados, de modo a garantir o previsto no artigo 80º da presente norma.

SECÇÃO II – Mensuração, Depreciação e amortização, grandes reparações e cadastro

Artigo 76.º – Critérios de mensuração, depreciações e amortizações

1. O reconhecimento e mensuração dos bens da Freguesia deve corresponder aos critérios definidos na NCP -PE - Norma de Contabilidade Pública — Pequenas Entidades integrante do SNC-AP.
2. São objeto de amortização e depreciação todos os bens móveis e imóveis, bem como as grandes reparações e beneficiações a que os mesmos estão sujeitos e que aumentam o seu valor real ou a sua vida útil.
3. O método para o cálculo das amortizações e depreciações é das quotas constantes.
4. Em regra, não são registados em contas de Ativos Fixos Tangíveis, os bens cujo valor unitário seja inferior a 100 euros.

Artigo 77.º – Grandes Reparções e Conservações

Consideram-se grandes reparações ou beneficiações sempre que o respetivo custo exceda 30% o valor patrimonial líquido do bem.

Artigo 78.º – Viaturas

1. As viaturas de serviço da Freguesia apenas poderão circular se reunirem os seguintes requisitos:
 - a) Possuam os documentos legalmente exigíveis;
 - b) Possuam certificado de seguro;
 - c) Estejam autorizadas a circular.
2. Os procedimentos a observar na utilização, condução, abastecimento e estacionamento das viaturas da Freguesia, serão objeto de deliberação da Junta de Freguesia.
3. Todas as viaturas da Freguesia devem ser cadastradas, devendo ser mantido um registo informático atualizado.
4. Em todas as viaturas existe um mapa de quilómetros, em modelo a definir pelo Tesoureiro, que deverá ser preenchido pelos utilizadores das mesmas.

Artigo 79.º – Responsabilidade pelo uso de bens

1. Os funcionários e eleitos são responsáveis pelos bens (por exemplo: telemóvel, máquina fotográfica, portátil, tablet, etc.) que lhe estejam distribuídos, devendo subscrever documento de posse no momento da entrega do bem ou equipamento.

2. Os bens referidos no número anterior devem ser devolvidos aos serviços quando:
 - a) Estiverem obsoletos ou avariados;
 - b) O funcionário deixar de exercer as funções que justificam a sua utilização;
 - c) O eleito suspender ou renunciar ao mandato autárquico.
3. Para cumprimento do n.º 2, deve ser preenchido um documento de devolução, com os elementos do respetivo bem, devidamente assinado por quem devolve e por quem recebe.

Artigo 80.º – Imparidades

Periodicamente, devem os Serviços de Contabilidade com a colaboração de todos os Serviços da Freguesia, apurar a existência de imparidades.

SECÇÃO III – Furtos, roubos, extravios e incêndios

Artigo 81.º – Furtos, roubos, extravios e incêndios

No caso de furto, roubo, extravio, incêndio ou outra calamidade grave, deve a Administração Autárquica proceder do seguinte modo, sem prejuízo do apuramento de posteriores responsabilidades:

- a) No caso de furto, roubo ou extravio, participar o facto às autoridades policiais;
- b) Informar os Serviços de Contabilidade do sucedido, descrevendo os bens desaparecidos ou destruídos, juntando o auto da polícia;
- c) O recurso ao abate só deverá ser concretizado depois de esgotadas todas as possibilidades de localização do bem.

Artigo 82.º – Seguros

1. Todos os bens móveis e imóveis da Freguesia devem estar adequadamente seguros, pelos respetivos valores, competindo ao Serviço responsável a realização de diligências nesse sentido. A gestão dos seguros de Acidentes de Trabalho é da responsabilidade dos Serviços de Recursos Humanos, os restantes seguros da responsabilidade dos Serviços de Compras.
2. Os capitais seguros devem estar atualizados, de acordo com os valores patrimoniais.
3. Sempre que ocorra a necessidade de acionar o seguro, o Serviço responsável procederá nesse sentido.

CAPÍTULO XI – CONTABILIDADE DE GESTÃO

Artigo 83.º – Objetivos da Contabilidade de Gestão (CG)

1. De acordo com a NCP 27 é adotado pela Freguesia um sistema de contabilidade de gestão que se destina a produzir informação relevante e analítica sobre custos e sobre rendimentos e resultados.
2. A CG baseada em Centros de Custo, permite determinar os gastos e rendimentos, com vista a apurar os resultados associados às várias funções, bens, serviços, programas.
3. A CG destina-se a proporcionar informação adequada aos diversos destinatários: internos e externos.
4. A CG permite a produção de informação em vários domínios, designadamente:
 - a) No processo de elaboração do orçamento;
 - b) Na determinação do valor das taxas, que devem estar justificadas pelos gastos associados;
 - c) Na elaboração de relatório de execução de programas, candidaturas e protocolos;
 - d) Na fundamentação económica de decisões de gestão.

Artigo 84.º – Características da Contabilidade de Gestão (CG)

A CG tem as seguintes características:

- a) Está organizada de forma flexível em função das necessidades específicas da entidade;
- b) Utiliza as informações da contabilidade financeira e os documentos que lhe servem de base;
- c) É atualizada de modo a fornecer a informação oportuna com periodicidade mensal por forma a apoiar o planeamento operacional;
- d) Tem por objetivo implementar atempadamente medidas para correção de desvios.

CAPÍTULO XII – RECURSOS HUMANOS

Artigo 85.º – Pessoal

1. Os Serviços de Recursos Humanos procedem anualmente ao levantamento de necessidades de pessoal da Freguesia e à planificação de eventuais ajustamentos que se tornem necessários em função da dinâmica interna e novas competências delegadas ou transferidas para a Freguesia.

2. A admissão de pessoal para a Freguesia, seja qual for a modalidade que se revista, depende da prévia autorização da Junta de Freguesia.
3. Não pode ser efetuada qualquer admissão sem a prévia dotação orçamental e que não conste do Mapa de Pessoal aprovado em Assembleia de Freguesia.
4. As admissões são sempre precedidas dos procedimentos adequados à forma de que se revestem, nos termos da legislação em vigor.
5. Os Serviços de Recursos Humanos são responsáveis pelo controlo dos limites e das despesas com trabalho extraordinário e em dias de descanso semanal e complementar e de outros abonos suplementares, devendo, numa ótica de gestão partilhada e de responsabilização de todos os dirigentes.

Artigo 86.º – Processo Individual

1. Para cada trabalhador existe um processo individual devidamente organizado e atualizado, que assume a forma de suporte de papel.
2. Têm acesso ao processo individual do trabalhador, para além do próprio ou seu mandatário com poderes para tal, os membros da Junta de Freguesia.
3. Os processos individuais dos trabalhadores devem estar guardados em lugar que assegure o respeito pelo Regime Geral de Proteção de Dados.
4. A consulta dos processos individuais por parte trabalhadores dos Serviços de Recursos Humanos, ocorre no estrito desempenho das suas funções, no cumprimento dos deveres de sigilo e confidencialidade.

Artigo 87.º – Contratos de Avença e tarefa

1. A proposta de celebração de contratos de avença e tarefa é efetuada pelo membro do executivo com a necessidade da prestação do serviço.
2. A celebração de contratos de avença e tarefa deve cumprir as formalidades legais, nomeadamente, no que respeita a autorizações pelos órgãos, bem como a observância do previsto na Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, na Lei do Orçamento de Estado, conjugadas com o Código dos Contratos Públicos.

Artigo 88.º – Controlo da Assiduidade

1. Os Serviços de Recursos Humanos devem manter um registo que permita apurar o número de horas de trabalho prestado pelo trabalhador, por dia e por semana, com a indicação da hora de início e de termo do trabalho, bem como os intervalos efetuados.

2. O registo previsto no número anterior é efetuado por sistemas automáticos ou mecânicos.

Artigo 89.º – Controlo do Período de Férias

1. Os Serviços de Recursos Humanos devem manter um registo atualizado do número de férias gozadas por trabalhador, incluindo as faltas por conta do período de férias.
2. No início de cada ano civil os Serviços de Recursos Humanos elaboram um mapa demonstrativo do número de dias de férias gozado por cada trabalhador no ano anterior com vista ao apuramento do saldo.
3. O saldo referido no número anterior deve ser comunicado ao trabalhador para integrar no mapa anual de férias.
4. O mapa anual de férias é aprovado dentro do prazo legalmente previsto.

Artigo 90.º – Trabalho Extraordinário

1. A realização de trabalho extraordinário somente será admissível, desde que previamente autorizada e as necessidades do Serviço imperiosamente o exigirem, em virtude de urgência na realização de tarefas especiais ou que resultem de acumulação anormal ou imprevista de trabalho.
2. O pedido de autorização, dirigido ao membro do executivo responsável pelos Recursos Humanos, deverá ser acompanhado de fundamentação que justifique a pertinência do pedido e evidencie a total impossibilidade de o trabalho ser realizado no horário normal.

Artigo 91.º – Processamento de Remunerações

1. O processamento das remunerações é efetuado pelos Serviços de Recursos Humanos, através do Módulo Informático de Vencimentos.
2. É da responsabilidade dos Serviços de Recursos Humanos o correto apuramento das retenções de IRS, o apuramento mensal das contribuições para a CGA e para a Segurança Social, bem como proceder aos demais descontos obrigatórios e facultativos, dos trabalhadores.
3. Os vencimentos processados são visados pelo membro do executivo responsável pelos Recursos Humanos, e pagos, preferencialmente, por transferência bancária.

4. De acordo com a ligação das aplicações de gestão de pessoal e contabilidade, são transferidos para a contabilidade os elementos relativos a vencimentos indispensáveis ao respetivo processamento.

Artigo 92.º – Acumulação de funções e atividades

1. Atendendo ao princípio da exclusividade de funções públicas, não é permitida a acumulação de cargos ou lugares na administração pública, nem do exercício de atividades públicas ou privadas, salvo nas situações legalmente previstas, devidamente fundamentadas e autorizadas.
2. A acumulação de cargos ou lugares na administração pública, bem como o exercício de outras atividades pelos trabalhadores da Freguesia, depende de autorização, devendo a mesma ser solicitada, por escrito e nos termos legalmente estabelecidos, ao Presidente da Junta de Freguesia.

Artigo 93.º – Avaliação de Desempenho

A Avaliação de Desempenho dos trabalhadores da Freguesia é realizada nos termos e prazos legalmente previstos.

CAPÍTULO XIII – Apoios recebidos e concedidos

SECÇÃO I – Apoios Recebidos

Artigo 94.º – Candidaturas e Contratos

1. Compete ao Serviço responsável (serviço de apoio ao Executivo) pela candidatura a um programa ou contrato de delegação de competências assegurar o acompanhamento da sua execução em articulação com a Administração Autárquica.
2. O Serviço responsável referido no número anterior articula com os Serviços de Contabilidade, para efeitos de controlo das despesas e receitas, apresentação de pedidos de pagamento e relatórios de execução física e financeira.

Artigo 95.º – Reconhecimento e Mensuração dos Apoios

1. Os apoios recebidos são considerados rendimentos de transações sem contraprestação, devendo o seu reconhecimento e mensuração efetuar-se nos termos da NCP -PE - Norma de Contabilidade Pública — Pequenas Entidades integrante do SNC-AP.

2. Para o efeito, todos os contratos desta natureza devem ser entregues nos Serviços de Contabilidade para análise e correta contabilização.

SECÇÃO II – Apoios Concedidos

Artigo 96.º – Formalização do pedido de apoio

1. A atribuição de apoio é efetuada de acordo com o quadro legal de atribuições e competências da Freguesia.
2. Para além do disposto no número anterior, as regras de atribuição de apoios são preferencialmente enquadradas em regulamento próprio para o efeito.
3. Sempre que não prevista em regulamentação própria, o Serviço proponente, assegura a existência de um dossier permanente relativo a cada entidade beneficiária, contendo os seguintes elementos:
 - a) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
 - b) Identificação dos representantes legais da entidade;
 - c) Declaração de situação declarativa e contributiva regularizada perante as Finanças e Segurança Social;
 - d) Fotocópia dos Estatuto ou outros de igual valor jurídico, publicados nos termos da Lei;
 - e) Orçamento e Relatório de Atividades e contas, bem como as atas de aprovação.
4. Caso exista, por parte de qualquer trabalhador ou eleito, conflito de interesses e/ou participação nos órgãos sociais da entidade beneficiária fica impedido de interferir em qualquer fase do processo de atribuição do apoio.

Artigo 97.º – Efetivação do Apoio

1. Compete ao Serviço de Apoio ao Executivo acompanhar a atividade das entidades beneficiárias. Para o efeito, elabora informação onde consta a execução da atividade/projeto e atestada a efetiva aplicação dos recursos transferidos pela Junta de Freguesia para o fim deliberado.
2. Os apoios são atribuídos pela Junta de Freguesia, mediante proposta do Presidente ou Vogal da Junta de Freguesia, e aprovados em reunião de Junta de Freguesia, com a indicação da existência de cabimento, compromisso e Fundos Disponíveis.
3. Os Serviços de Contabilidade só processam as autorizações de pagamento relativas a apoios com a informação expressa do Serviço proponente, mediante declaração de situação

declarativa e contributiva regularizada perante as Finanças e Segurança Social, e autorização do Tesoureiro.

CAPÍTULO XIV – INVENTÁRIOS

Artigo 98.º – Reconciliação de Contas Correntes

1. Os inventários da Freguesia podem incluir:
 - a) Artigos Consumíveis;
 - b) Materiais de manutenção;
 - c) Bens detidos para revenda
2. O controlo de inventários é assegurado pelos Serviços de Contabilidade.
3. Sempre que um bem é recebido é realizada a conferência física, quantitativa e qualitativa do mesmo, verificando-se a guia de remessa ou documento equivalente.
4. Ao reconhecimento e mensuração de inventários é aplicável a NCP -PE - Norma de Contabilidade Pública — Pequenas Entidades integrante do SNC-AP.

CAPÍTULO XV –TERCEIROS

Artigo 99.º –Contas a Pagar

1. As contas a pagar envolvem o registo dos passivos que podem ter várias naturezas:
 - Fornecedores de bens e Serviços;
 - Apoios e transferências concedidos;
 - Dívidas Financeiras;
 - Estado e outros entes públicos;
 - Processos judiciais;
 - Restituições e cauções.
2. Ao reconhecimento e mensuração dos passivos financeiros é aplicável a NCP -PE - Norma de Contabilidade Pública — Pequenas Entidades integrante do SNC-AP.

Artigo 100.º –Contas a Receber

1. As contas a receber envolvem o registo de ativos, designadamente:
 - Prestações de serviços;
 - Taxas, licenças, multas e outras penalidades;

- Arrendamento e concessões;
 - Impostos municipais;
 - Receitas do Orçamento do Estado;
 - Transferência de Competências;
 - Processos Judiciais e execuções fiscais.
2. Ao reconhecimento e mensuração dos ativos financeiros é aplicável a NCP -PE - Norma de Contabilidade Pública — Pequenas Entidades integrante do SNC-AP.

Artigo 101.º – Reconciliação de Contas Correntes

1. Os Serviços de Contabilidade procedem à reconciliação de contas correntes de devedores e credores.
2. Mensalmente, deve ser efetuada reconciliação de contas correntes de utentes e fornecedores, sendo para o efeito confrontados os extratos de contas corrente com os registos efetuados nas contas de contabilidade financeira.
3. Mensalmente, serão efetuadas reconciliações de contas de Outros Devedores e Credores e nas contas de Estado e Outros Entes Públicos.

CAPÍTULO XVI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 102.º - Violação das Normas de Controlo Interno

A violação das normas estabelecidas na presente norma, sempre que indicié a prática de infração disciplinar, dá lugar a imediata instauração do procedimento competente, nos termos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local.

Artigo 103.º - Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões decorrentes da interpretação e aplicação da presente Norma serão resolvidas através de despacho proferido pelo Presidente da Junta de Freguesia, sem prejuízo da legislação aplicável.

Artigo 104.º - Alterações

A presente Norma pode ser objeto de alterações, aditamentos ou revogações, adaptando-se, sempre que necessário, às eventuais alterações de natureza legal que, entretanto, venham a ser publicadas para aplicação às Autarquias Locais, bem como as que decorram de outras normas

de enquadramento e funcionamento local, deliberadas pela Junta de Freguesia, no âmbito das respetivas competências e atribuições legais.

Artigo 105.º - Norma revogatória

Com a entrada em vigor da presente Norma é revogada a Norma anterior e são revogadas todas as disposições que a contrariem ou nas partes em que a contrariem.

Artigo 106.º - Entrada em vigor

1. A presente Norma entra em vigor no dia seguinte à data de aprovação pelo órgão executivo da autarquia.
2. A presente NCI deve ser publicada e divulgada nos termos habituais e na página oficial da Freguesia na Internet.



DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE FINAL DE EXERCÍCIO

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do Artigo 10.º do Código Deontológico dos Contabilistas Certificados, emite-se a presente declaração, o contabilista certificado Nuno Miguel Guarda da Rocha, cédula profissional n.º 92218, a quem compete planificar, organizar, coordenar a execução da contabilidade e assumir a responsabilidade pela regularidade técnica, nas áreas contabilística e fiscal da Freguesia de Loures, NIPC 506849171 do exercício do ano de 2024.

Para o efeito, declara-se como é nosso dever que:

- Não foram omitidos quaisquer documentos ou informações relevantes com efeitos na contabilidade e na verdade fiscal, designadamente:
- Não foram ocultados, omitidos, viciados ou destruídos documentos de suporte contabilístico ou sonogada informação que tenha influência direta na situação contabilística e fiscal da entidade;
- Foram transmitidos todos os compromissos e todas as responsabilidades, reais ou contingentes que afetam a situação da entidade;
- A Junta de Freguesia não tem nenhum litígio ou conflito esperado com qualquer entidade para além dos divulgados nas demonstrações financeiras;
- Não existem acordos em quaisquer instituições envolvendo compensações de saldos, restrições de movimentos de dinheiro ou linhas de crédito, para além dos divulgados;
- Não existem despesas não documentadas;
- Não existem irregularidades envolvendo os órgãos sociais que possam ter efeito relevante nas demonstrações financeiras;
- Não existem projetos ou ações em curso que possam afetar a continuidade das operações da Junta de Freguesia;
- Todas as situações que possam afetar as demonstrações financeiras e fiscais foram comunicadas em devido tempo;
- Foram cumpridos todos os preceitos e regras constantes da NCP 26 - Contabilidade e Relato Orçamental, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro;
- Foram prestados todos os esclarecimentos solicitados pelo contabilista certificado.

Loures, 01 de abril de 2025

O Presidente da Junta de Freguesia

António Pombinho

